

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



Processo n° 05
Rubrica: Jordan
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep to):	Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo		
Responsável pela Demanda:	Sergio da Silva Ferreira		
E-mail:	sergio.sf06@gmail.com	Telefone	(99) 3531 2160

1. Objeto:

<input type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> Material de consumo
<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços

2. Forma de Contratação sugerida:

<input checked="" type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/21
<input type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão

3. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade na execução de obras públicas. O cenário atual demanda um acompanhamento técnico rigoroso, que requer conhecimento específico e experiência no setor, mas também estratégica para assegurar a qualidade e eficiência nas obras públicas. Essa medida contribuirá significativamente para o sucesso das iniciativas do órgão contratante, garantindo que as obras sejam realizadas dentro dos padrões exigidos e com total conformidade legal.

4. Quantidade de serviços da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA-MA	SERV	12

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 02
Processo nº
Rubrica: *Sarllen*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Previsão contratual para janeiro de 2025.

6. Créditos Orçamentários:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.11.04.722.0002.2062 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUL. DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.39	1.500.00000	887

Carolina - MA, 06 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Folha nº 03
Processo nº
Rubrica: Saillen

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinados a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina – MA.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de carolina-ma, Os serviços irão abranger:

- **Fiscalização de Obras:** Monitoramento contínuo do andamento das obras, assegurando que as etapas sejam cumpridas conforme o cronograma estabelecido.
- **Elaboração de Projetos:** Desenvolvimento de projetos técnicos para novas obras ou reformas, contemplando todos os aspectos necessários para a execução.
- **Análise Técnica:** Avaliação dos orçamentos apresentados para as obras, com o objetivo de evitar sobrepreços e garantir a viabilidade econômica dos projetos.
- **Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios detalhados sobre o progresso das obras e eventuais problemas identificados durante a fiscalização.

3. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS

Requisitos Necessários:

- Equipe Técnica: A empresa contratada deve possuir uma equipe técnica composta por profissionais com especialização na área.
- Capacidade de Capacitação: A empresa deve ser capaz de realizar capacitações e treinamentos para os servidores envolvidos.
- Certificações Necessárias: É imprescindível que a empresa esteja registrada nos conselhos profissionais pertinentes (CREA).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Desta forma por se tratar de serviço técnico especializado, e de natureza predominantemente intelectual, será efetivada por **INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o artigo 74 inciso III, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



Folha n° 04
Processo n°
Rubrica: *Sarllen*

5.1. Justificativa da Solução em Geral:

Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de carolina-ma, e garantia de qualidade nos serviços prestados, em obdiência as Leis que regem a matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina – MA. A empresa será responsável por:

- **Fiscalização de Obras:** Monitoramento contínuo do andamento das obras, assegurando que as etapas sejam cumpridas conforme o cronograma estabelecido.
- **Elaboração de Projetos:** Desenvolvimento de projetos técnicos para novas obras ou reformas, contemplando todos os aspectos necessários para a execução.
- **Análise Técnica:** Avaliação dos orçamentos apresentados para as obras, com o objetivo de evitar sobrepreços e garantir a viabilidade econômica dos projetos.
- **Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios detalhados sobre o progresso das obras e eventuais problemas identificados durante a fiscalização.

7. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos processos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Desta forma após definir a melhor solução, identificamos a empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**, CNPJ: **41.319.557/0001-77**, para a prestação dos serviços, que apresentou proposta com valor mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Após a apresentação da proposta da empresa, realizamos consultas a outros contratos para a confirmação de que o valor apresentado para a prestação dos serviços, são os praticados no mercado:

CONTRATO	ÓRGÃO	VALOR MENSAL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA	R\$ 39.199,99
CONTRATO Nº 234/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA	R\$ 19.854,93
CONTRATO Nº 039.003.037/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA	R\$ 35.000,00
	MÉDIA DE MERCADO	R\$ 31.351,64

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à necessidade de uma gestão integrada e eficiente dos serviços, o que é melhor atendido por uma única empresa especializada.

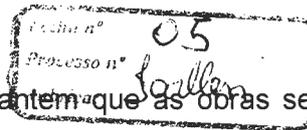
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA



- **Qualidade Técnica:** Profissionais qualificados garantem que as obras sejam executadas conforme as normas técnicas vigentes.
- **Eficiência no Acompanhamento:** Uma equipe dedicada pode monitorar o progresso das obras, assegurando que os prazos e orçamentos sejam respeitados.
- **Redução de Riscos:** Com fiscalização adequada, os riscos de irregularidades são minimizados, promovendo maior transparência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

12. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

13. Conclusão

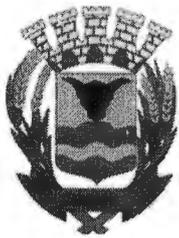
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Carolina – MA, 14 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira

Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA

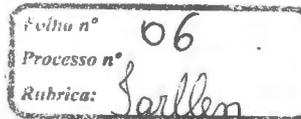
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Ao Senhor,

Roberson Yuri Guimarães de Castro Ribeiro



Representante legal da empresa R Y G DE CASTRO “ LINE PROJECT ENGENHARIA”

Rua Abrão Valadares, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia -TO

Assunto: Solicitação de Documentação e Proposta de Preço para Contratação de Empresa.

Prezado Senhor(a),

Em conformidade com a necessidade de contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA**, gostaríamos de solicitar, por meio deste, a gentileza de encaminharem a documentação e a proposta de preços para a contratação da sua empresa para a prestação de serviço.

Para dar continuidade ao processo de análise e contratação, solicitamos que a proposta de preços seja acompanhada da seguinte documentação:

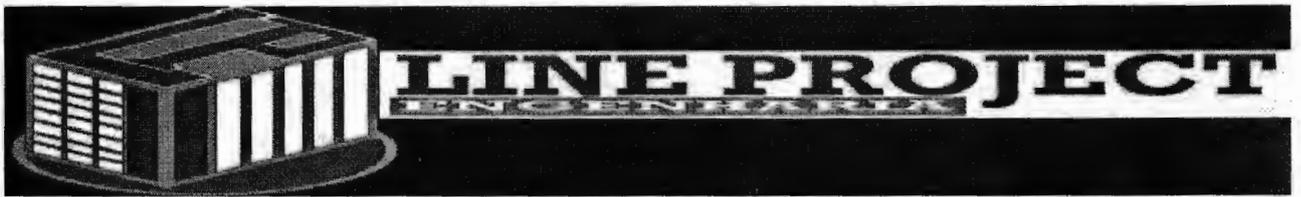
1. **Contrato social registrado, atendendo às exigências da lei 14.133/2021,**
2. **Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pela lei 14.133/2021**
3. **Comprovação de expertise através da apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa.**
4. **Cursos comprovando que possuem conhecimento amplo na área.**

Agradecemos desde já pela atenção e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Carolina – MA 14 de Janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



Ofício 010/2025

Folha n° 07
Processo n°
Rubrica: *Serllem*

Carolina - MA, Aos 15 de Janeiro de 2025

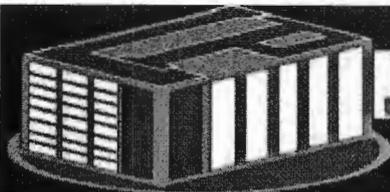
Ao senhor Sergio da Silva ferreira Secretario municipal de administração, finanças, planejamento e urbanismo da prefeitura municipal de Carolina-MA

A empresa Line Project Engenharia vem respeitosamente por meio deste ofício encaminhar toda documentação, para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos quando o mesmo for projeto de obra com recurso proprio do municipio, destinado a suprir as necessidades dependentes do municipio de Carolina-MA.

ROBERSSON YURI
GUIMARAES DE
CASTRO RIBEIRO
04247037188

Assinado digitalmente por ROBERSSON YURI GUIMARAES
DE CASTRO RIBEIRO 04247037188
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=0174742009171, ou=AC SincularID Múltipla,
cn=ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO
RIBEIRO 04247037188
Reside aqui ou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.15 08:33:21-03:00
Criar PDF Editor Versão: 11.2.1

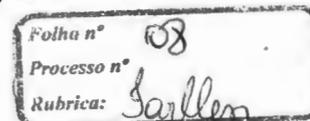
ROBERSSON YURI G. DE CASTRO RIBEIRO
LINE PROJECT ENGENHARIA
ENG. CIVIL - CREA 211.125/D-TO



LINE PROJECT

PROPOSTA DE PREÇOS

Filadélfia - TO, Aos 15 de Janeiro de 2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA



Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA-MA

Prezados senhores;

Apresentamos nossa proposta assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.

O preço total para execução do objeto supramencionado é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) valor global, que será dividido em 12 parcelas de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil Reais).

EMPRESA: LINE PROJECT ENGENHARIA (R Y G DE CASTRO RIBEIRO)

ENDEREÇO: RUA ABRAO VALADARES, S/N, NOVA FILADELFIA

NOME PARA CONTATO: ROBERSSON YURI

FONE/FAX: (63) 99256-6443

NOME DO BANCO: BRASIL

Nº.DO BANCO: 001

NOME DA AGÊNCIA: AGENCIA FILADELFIA

AGÊNCIA Nº: 2064 – 8

CONTA CORRENTE Nº: 21547-3

Nº.DO CNPJ: 41.319.557/0001-77

Nº.DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 070

e-mail: robersonyuri@hotmail.com

**ROBERSSON YURI
GUIMARAES DE
CASTRO RIBEIRO:**
04247037188

**ROBERSSON YURI G. DE CASTRO RIBEIRO
LINE PROJECT ENGENHARIA
ENG. CIVIL - CREA 211.125/D-TO**

Assinado digitalmente por ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO 04247037188
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=48174742000171, OU=AC SyngulertID Múltipla, CN=ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO: 04247037188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.15 11:22:09-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC
3º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 042/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2021-DC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021-PMC

Folha nº 06-09
Processo nº
Rubrica: Jorllen

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de execução de obra, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.530.679/0001-42, estabelecida na **Rua Henrique Dias, nº 5, Planalto II, CEP 65.975-000, Estreito/MA**, representada por **ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA**, CI nº 105.168.76-9, CPF nº 096.642.637-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo de prazo** de Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 042/2021-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência até 31.12.2024**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato que originou o **3º Termo Aditivo de Prazo**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** será publicado pelo **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PMC
3º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 042/2021

Folha nº 10
Processo nº
Rubrica: Jarllen

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato Administrativo**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, 10 de setembro de 2024.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE

Alexandre Cezar Leite da Silva
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CEZAR LEITE DA
SILVA:09664263710
Dados: 2024.09.10 11:22:23 -03'00

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA
AC ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF: 021.120.603-07	CPF: 063.147.893-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC
2º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 042/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2021-DC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021-PMC

Folha nº 08 19
Processo nº
Rubrica: Scyllen

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de execução de obra, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.530.679/0001-42, estabelecida na **Rua Henrique Dias, nº 5, Planalto II, CEP 65.975-000, Estreito/MA**, representada por **ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA**, CI nº 105.168.76-9, CPF nº 096.642.637-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo de prazo** de Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 042/2021-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato que originou o **2º Termo Aditivo de Prazo**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** será publicado pelo **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ALEXANDRE CEZAR
LEITE DA
SILVA.09664263710

Assinatura de forma digital por
ALEXANDRE CEZAR LEITE DA
SILVA.09664263710
Data: 2021.09.12 11:05:19 -01:00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC
2º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 042/2021

Folha nº 09 de 12
Processo nº
Rubrica: Jarllen

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato Administrativo**, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas)** testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 12 de setembro de 2023.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLI
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA:09664263710
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CEZAR LEITE DA
SILVA:09664263710
Dados: 2023.09.12 17:05:31 -03'00'

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA
AC ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: Renara dos Santos S	Nome: Hermelinda Costa
CPF: 621.170.603-07	CPF: 601.172.893-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC
1º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 042/2021

Folha nº 13
Processo nº
Rubrica: Jorllen

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2021-DC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021-PMC

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de execução de obra, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.530.679/0001-42, estabelecida na **Rua Henrique Dias, nº 5, Planalto II, CEP 65.975-000, Estreito/MA**, representada por **ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA**, CI nº 105.168.76-9, CPF nº 096.642.637-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo de prazo** de Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 042/2021-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato que originou o **1º Termo Aditivo de Prazo**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** será publicado pelo **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC
1º Termo Aditivo
Folha n°
Processo n° 042/2021

Folha n° 34
Processo n°
Rubrica: J. Willen

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato Administrativo**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, 14 de setembro de 2022.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONILLI
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CEZAR LEITE DA
SILVA;09664263710
Dados: 2022.09.15 10:36:16 -03'00'

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA
AC ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Simara dos Santos Silva</i>	Nome: <i>Kamila A. Costa</i>
CPF: <i>621.170.693-07</i>	CPF: <i>061.147.893-50</i>



PMC
Folha nº 239
Processo nº 042/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Contrato Administrativo nº 031/2021-DC/PMC
Processo Administrativo nº 042/2021-PMC

Folha nº 239 16
Processo nº
Rubrica: *Carrollen*

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro, CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, representada pela Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.530.679/0001-42, estabelecida na **Rua Henrique Dias, nº 5, Planalto II, CEP 65.975-000, Estreito/MA**, representada por **ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA**, CI nº 105.168.76-9, CPF nº 096.642.637-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo** de contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 042/2021-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato Administrativo** tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **Contrato Administrativo** e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 042/2021-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição

- a) Termo de Referência;
- b) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-CPL/PMC**;
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente **Contrato Administrativo** rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha nº 46

Processo nº

Rubrica: Jorllen

- e) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- f) Edital do TOMADA DE PREÇO e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste **Contrato Administrativo** e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste **Contrato Administrativo** é de R\$ 470.399,96 (quatrocentos e setenta mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente **Contrato Administrativo**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0215- Sec. De Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	0100 - Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2062 – Manut. da Sec. Municipal de Infraestrutura
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **Contrato Administrativo**, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O **Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste **Contrato Administrativo** no prazo de até **12 (Doze) Meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.



PMC
Folha nº 289
Processo nº 042/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha nº 289 JS
Processo nº
Rubrica: Karllen

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a executar o objeto deste Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) observar o prazo de 05 (cinco) úteis para iniciar os serviços no local definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contado após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- c) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas, e encaminhar as consequentes relações nominais;
- g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;
- h) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- i) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- k) cumprir a legislação vigente relativa às normas de segurança, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- l) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- m) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- n) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;



PMC
Folha n° 240
Processo n° 042/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha n° 18
Processo n°
Rubrica: Jorllen

- p) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- r) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Administração;
- s) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato;
- v) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- w) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- x) acatar todas as exigências da Administração, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- y) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, obriga-se a:

- a) emitir a **Nota de Empenho** e respectivas **Ordens de Serviço**;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do **Gestor do Contrato**;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATANTE não exigirá garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº 24
Processo nº 042/2021

Folha nº 59
Processo nº
Rubrica: Sarllen

13.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- c) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - c.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
 - c.6) Declaração Formal da **CONTRATADA** de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior

13.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

13.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

13.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua **Proposta de Preços** durante o prazo de validade; deixar de apresentar a **Proposta de Preços Adequada**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato Administrativo**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **impedimento** de licitar e contratar com o **Município de Carolina**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- b) **multa** de **10% (um por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha n° 242
Processo n° 042/2021

Folha n° 17 20
Processo n°
Rubrica: *Jarllen*

14.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços;
- b) multa moratória diária de 0,08% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;
- c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- d) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma de Execução vinculado à respectiva Ordem de Serviço.

14.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14.7. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

14.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

14.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

J *A*



PMC
Folha nº 243
Processo nº 042/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha nº 28
Processo nº
Rubrica: Jarllen

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

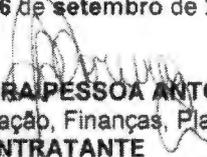
16.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 16 de setembro de 2021.


ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE


ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA
AC ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: 	Nome: 
CPF: 628.170.603-07	CPF: 061.147.893-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

PMC
2º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 042/2021

Folha nº 22
Processo nº
Pública: *Carrollen*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-DC/PMC. Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado por sua Secretária Municipal, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AC ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.530.679/0001-42, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 5, Planalto II, CEP 65.975-000, Estreito/MA, representada por ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA, CI nº 105.168.76-9, CPF nº 096.642.637-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Termo Aditivo de prazo** de Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-CPL/PMC, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 042/2021-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Carolina/MA, 12 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHÃO
Potência Sobor

Folha n° 23
Processo n°
Rubrica: *Willen*

FLS.: 0909
ASS.: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 234/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, E A EMPRESA BALTA ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA** pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão-MA, CEP 65.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de infraestrutura **LENICIO FIGUEIREDO FONSECA** nomeado pela Portaria nº 08/2021, publicada na FAMEM, RG nº 23018894-0 - SSP/MA, CPF nº 963.240.401-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BALTA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.304.843/0001-40, sediada na Rua Bacanga, nº 24, Bairro Residencial Vinhais II, Município de São Luis-MA, CEP 65.071-044, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO DE ALBUQUERQUE NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 0272342220045, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 075.422.673-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 012.24.01/2022** e em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando acompanhamento de convênios federais e estaduais.

Subcláusula segunda - Este termo de contrato vincula-se ao processo administrativo da **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

Subcláusula primeira - A Contratada deverá elaborar projetos executivos observando o Projeto Básico e deverão ser aprovados em todos os órgãos competentes. Deverão ser englobados minimamente os seguintes itens:

Subcláusula segunda - Saneamento Básico:

- a) Melhorias sanitárias domiciliares (Kits sanitários);
- b) Projeto de sistema de abastecimento de água;
- c) Equipamentos Comunitários;
- d) Praças públicas
- e) Postos de saúde;
- f) Escolas municipais;
- g) Creches;
- h) Estádio de futebol;
- i) Quadra Poliesportiva
- j) Outras infraestruturas
- k) Pavimentação, drenagem e terraplenagem;
- l) Estradas Vicinais;

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Relaxando Sobrio

Folha n° 24
Processo n°
Rubrica: Jorllen

FLS: 910

ASS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

m) Urbanismo e combate a incêndio.

Subcláusula terceira - Não contemplam o objeto do contrato, conforme o caso, os serviços relacionados abaixo, nos quais a contratada deverá dar suporte quanto à fiscalização, assessoria, consultoria retificações e complementações, dos serviços elencados. No entanto, a(s) licitante(s) deverá (ão) demonstrar ter capacidade técnica-profissional e operacional.

Subcláusula quarta - Levantamento topográfico altimétrico e planialtimétrico (croqui do arruamento com as extensões das estradas, quantidade de bueiros e o tipo de bueiro - simples ou duplo, necessários para elaboração de projetos de implantação/recuperação sistema de abastecimento de água na sede do município ou e de estradas vicinais);

- a) Estudo de sondagem;
- b) Estudo hidro geológico;
- c) Plano municipal de saneamento básico;
- d) Projeto de sistema de esgotamento sanitário urbano;
- e) Projeto de estrutural de pontes, estruturas de reservatório de água e prédios acima de 3 (três) pavimentos;
- f) Documentação referente a Licenciamento Ambiental ou sua dispensa (DLA);

Subcláusula quinta - Secretaria Municipal de Infraestrutura, baseado na necessidade do Município, através de ordem de serviço solicitará a quantidade de projetos, os tipos de intervenção e indicará os locais onde serão realizadas as intervenções, para que a prestadora dos serviços elabore as peças de engenharia necessárias para a execução das obras.

Subcláusula sexta - A contratação de empresas especializadas deverá seguir as demais determinações;

Subcláusula sétima - Os projetos complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memorial de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro, orçamentos e projeto arquitetônico de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos;

Subcláusula oitava - Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes relacionadas neste Projeto Básico, bem como ser seguidos aos padrões técnicos estabelecidos e previstos no respectivo Contrato. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela coparticipante, antes da execução do serviço.

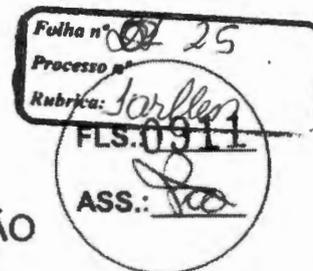
Subcláusula nona - Todos os projetos deverão ter normatizações pertinentes às obras, bem como, Projetos Estruturais e Serviços de Engenharia Orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Custos e Quantitativos, Composição Unitária de Preços, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Projeto Arquitetônico, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, Memoriais Descritivos, além da laboração do caderno de encargos de todos os projetos para a execução de obras do Município de Riachão/MA.

Subcláusula décima - Deverá ser obedecer com rigor à legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos.

Subcláusula décima primeira - Para a execução dos projetos de obras, a Contratada deverá observar a todo instante condições técnicas e particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, e outras imposições previstas no respectivo Contrato, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados sem tais circunstâncias.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Subcláusula décima segunda - Será de inteira responsabilidade da Contratada para Elaboração de Projetos a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA/CAU, Companhias de Saneamento e Energia ou Corpo de Bombeiros e demais entidades que as solicitem, se for o caso, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

Subcláusula décima terceira - A Contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (peças gráficas e documentos) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos do Município, devendo estes custos estar inclusos em suas propostas:

Subcláusula décima quarta - As peças gráficas e seus documentos deverão ser entregues plotados em 01(uma) via impressa e outra em meio digital;

Subcláusula décima quinta - Os documentos em formato A4 deverão ser entregues impressos em 01(uma) via impressa e outra em meio digital;

Subcláusula décima sexta - Todas as peças gráficas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em perfeito estado, numa pasta e ordenado.

Subcláusula décima sétima - Nas reformas, ampliações e/ou construções, quando a situação requerer ou for solicitado pelo Contratante, os projetos complementares somente serão iniciados após a apresentação do levantamento topográfico e laudo de sondagem como projeto de fundação e estrutural elaborado pela Contratada devidamente aprovado pelo Contratante. Somente após a definição das questões pertinentes aos projetos de fundação e estrutural, dar-se-á início ao Projeto Executivo1: arquitetônico, complementares e devidas compatibilizações.

Subcláusula décima oitava - Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto.

Subcláusula décima nona - Suporte às Secretarias Municipais, na formatação e elaboração de consultas prévias, propostas e planos de trabalhos, e demais documentos necessários para as transmissões de dados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal, Plataforma + Brasil e no Sistema de Convênios e Congêneres do Governo do Estado do Maranhão, visando à captação de recursos de ordem voluntária e provenientes de emendas parlamentares, de acordo com as sistemáticas aprovadas pelas respectivas instituições.

Subcláusula vigésima - Acompanhar e informar sobre os Programas e Editais dos Governos Federais e Estaduais, com prazos de cadastramentos abertos em cada ministério ou secretaria, onde existam possibilidades de propor solicitações de recursos.

Subcláusula vigésima primeira - Atendimento às diligências dos processos de prestações de contas, quando houver;

Subcláusula vigésima segunda - Atendimento de diligências dos projetos de arquitetura e engenharia civil;

Subcláusula vigésima terceira - Orientação na implantação e operacionalização da Unidade de Acompanhamento e Controle de Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Cooperação;

Subcláusula vigésima quarta - A Contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito abaixo, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pelo município de Riachão/MA, sendo que a contratada deverá executar em parceria com o Setor Técnico da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras** as seguintes atividades:

- a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico do município de Riachão/MA;
- b) Elaboração de projetos sempre que determinada demanda de obra ou serviço de engenharia não possuir recurso de convenio destinado especificamente para elaboração dos mesmos;

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

- c) Correção, revisão, adequação e detalhamento do passivo de projetos existentes em análise nos órgãos governamentais de fomento;
- d) Fiscalização de obras inclusive dos cronogramas físico-financeiros sendo responsável pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias;
- e) Planejamento das ações junto as Concessionárias de Serviços e Órgãos Ambientais de modo a evitar impedimentos e atrasos na execução das obras;
- f) Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- g) Acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das Construtoras;
- h) Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra, fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs);
- i) Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras;
- j) Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras;
- k) Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;
- l) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados;
- m) Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- n) Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtoras ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário;
- o) Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados;
- p) Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso;
- q) Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;
- r) Verificar o registro no Diário de Obra da empresa de todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;
- s) Emitir dos Boletins de Medição dos contratos;
- t) Exigir das Empreiteiras a apresentação de "as built" dos projetos das obras executadas, sempre que necessário;
- u) Fazer a gerência técnica das empresas projetistas a serem subcontratadas conforme demanda e necessidades de outras Secretarias;
- v) Avaliação Técnica de prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos;

Arllens *Arllens*



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realização Sonora

Folha n.º 27

Processo n.º

Rubrica: *tarllen*

FLS.: 0913

ASS.: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

- w) Auxiliar na análise de pareceres de alvará de construção;
- x) Emitir pareceres para defesa civil, sempre que necessário laudo de engenharia e arquitetura;
- y) Acompanhar e representar conjunta e solidariamente o setor técnico junto aos órgãos de fomento e fiscalização.

Subcláusula vigésima quinta - Os produtos a serem fornecidos pela Gerenciadora serão no mínimo:

- a) ART e RRT de responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- b) Execução de projetos conforme normas da ABNT e dos agentes financiadores;
- c) Relatórios e Documentos das Obras e Contratos devendo ser elaborados cronogramas de Avanço Físico acompanhamento das obras, relatório fotográfico dos serviços executados, Boletins de Medições e Notificações quando se fizerem necessários.
- d) Laudos, Pareceres e informações pertinentes as atividades de avaliação de alvarás, defesa civil, dentre outras atividades.
- e) Relatórios Mensais das Atividades do Contrato contendo todas as atividades realizadas pela contratada.

Subcláusula vigésima sexta - Quanto aos locais e forma da execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) O grupo técnico de apoio na supervisão e fiscalização das obras deverão utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, em local indicado pelo Setor Técnico.
- b) Os serviços serão realizados de acordo com o Projeto Básico e edital de licitação, Contrato de prestação dos Serviços e em consonância com o Projeto Básico todos os seus Anexos.

Subcláusula vigésima sétima - Observações Pertinentes aos Projetos:

I. Os projetos devem prever soluções que atendam à legislação que dispõe sobre acessibilidade universal: Lei n.º 10.048 de 8 de novembro de 2000, Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004, Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015 e às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

II. A Contratada deverá fazer visitas aos locais das implantações dos projetos, bem como para projetos de reformas, de modo a colher in loco informações e dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sem custo adicional para a Contratante.

III. Deverão atender ao Art.6º, incisos IX e X, da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; e ao previsto no Acórdão n.º 632/2012-Tribunal de Contas da União-Plenário, de 21 de março de 2012, no que se refere a projetos, observando a Orientação Técnica OT-IBR001/2006.

IV. Os Memoriais descritivos das obras devem permitir a caracterização física e padrão de qualidade sem indicação de marcas e deverá ser assinado pelo responsável técnico.

Subcláusula vigésima oitava - Os projetos produzidos deverão observar:

I. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras;

[Assinatura]



Folha n° 2/4
Processo n°
Rubrica: *Traballen*

FLS 0914
ASS.: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E. 12.222.888-8

- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisória se condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

II. Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes, à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT. ART/RRT's de todos os projetos e seus respectivos comprovantes de quitação. Apresentar ART/RRT específica quanto ao cumprimento no projeto dos quesitos de acessibilidade (admissível em conjunto com ART/RRT de projeto). Todas as peças técnicas (projetos, memoriais, planilhas, etc.) deverão fazer referência ao número da ART/RRT correspondente à sua versão. Todos os projetos devem estar assinados pelo contratante e pelo profissional responsável técnico, devidamente habilitado junto ao órgão competente.

Subcláusula vigésima nona - Documentos que caracterizam a entrega dos trabalhos:

- a) Projetos básicos e executivos finalizados e aprovados pela fiscalização;
- b) Memoriais descritivos;
- c) Relação de materiais;
- d) Declaração de compatibilização;
- e) Declaração de dispensa de aprovação nas concessionárias (quando necessária);
- f) Declaração de viabilidade técnica das concessionárias (redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário), se necessário;
- g) ART's e RRT's.
- h) Todos os documentos acima deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como deverão conter a logo marca da empresa contratada.

Subcláusula trigésima - Orientações Importantes aos Projetos:

I. Todos os projetos deverão ser compatibilizados durante a elaboração. A empresa deverá coordenar e compatibilizar os projetos e deverá incluir no ato da entrega destes, o Termo de Compatibilização, juntamente com a respectiva ART e RRT de acordo com a compatibilização dos projetos.

II. Cabe a empresa contratada para execução dos trabalhos a compatibilização geral entre todos os projetos e projetos complementares antes da entrega ao Município. Tanto as pranchas de desenho como as demais peças deverão possuir identificação contendo:

- a) Denominação e local da obra;
- b) Nome da empresa executora (CONTRATADA);
- c) Tipo de projeto;
- d) Data;
- e) Nome do responsável técnico, título, número de registro no Conselho de Classe, número da ART, RRT e sua assinatura.

[Assinatura]



Folha n° 29
Processo n°
Rubrica: *[assinatura]*

FLS.: 0915

ASS.: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Subcláusula trigésima primeira - É de responsabilidade da empresa contratada para execução dos trabalhos: as aprovações, solicitações e retiradas de certidões, solicitações e retirada de licenças, adequações de projetos e preenchimentos de documentos que forem solicitados por agentes de financiamentos no que couber aos projetos contratados.

Subcláusula trigésima segunda - A empresa ou profissional contratado para o desenvolvimento ou implantação dos projetos é o responsável em providenciar todas as informações ou necessidades que viabilizem a implantação, enfim, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

Subcláusula trigésima terceira - A Contratada deverá fazer visitas ao local da implantação do projeto, bem como para projetos de reforma, de modo acolher informações e dados in loco necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, sem custo adicional para a contratante.

Subcláusula trigésima quarta - Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as normas da ABNT, tanto nos critérios de cálculo, quanto na apresentação e deverão estar em conformidade com exigências das concessionárias locais e Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, sendo obrigatória a visita ao local de Implantação da obra, produto do projeto, a todos os projetistas envolvidos na elaboração dos projetos.

Subcláusula trigésima quinta - As dimensões e áreas indicadas no início dos trabalhos são aproximadas e servem apenas para orientar a definição do custo de cada projeto ou estudo. Essas áreas e dimensões estão sujeitas a alteração durante o desenvolvimento dos projetos e/ou devido a levantamentos in loco.

Subcláusula trigésima sexta - Para os projetos que não necessitem das aprovações junto às concessionárias (CAEMA, Corpo de Bombeiros e Equatorial), a empresa deverá apresentar uma declaração formal à contratante informando que tais projetos dispensam aprovação e motivos. Este documento caracteriza-se como parte integrante da entrega dos serviços.

Subcláusula trigésima sétima - No caso de projeto padrão, se houver, cuja aprovação somente se dará no ato da elaboração do projeto de implantação, o projetista responsável por aquele projeto deverá obter o visto de aprovação prévia do corpo de bombeiros nos projetos arquitetônicos e de prevenção contra incêndio e encaminhar juntamente com os projetos, uma declaração responsabilizando-se em prestar todas as informações relativas ao projeto para o profissional que estiver responsável em fazer as aprovações no órgão competente, bem como fazer toda e qualquer alteração no seu projeto de prevenção contra incêndio para fins de adequá-lo às exigências do corpo de bombeiros à época da aprovação, caso haja a necessidade.

Subcláusula trigésima oitava - No ato do recebimento provisório de projetos (aqueles que dependam de aprovações de concessionárias e/ou órgãos municipais) deverá ser entregue ao contratante o protocolo de entrada da solicitação desta aprovação. A falta deste protocolo caracterizará o serviço, como não entregue.

Subcláusula trigésima nona - Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá procurar o fiscal responsável pelo acompanhamento do projeto e efetuar e/ou agendar reunião, para fins de esclarecimentos e dirimir as dúvidas quanto à execução dos projetos (no mínimo duas reuniões obrigatórias durante o prazo de execução dos projetos). O contato poderá ser feito diretamente com o fiscal, via fone ou por e-mail, no prazo máximo de até cinco dias corridos após assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

Subcláusula quadragésima - A empresa ou profissionais contratados para elaboração dos projetos executivos devem manter os memoriais de cálculo disponíveis para consulta pelos órgãos responsáveis pela licitação, bem como pelos órgãos de controle, gestores dos recursos, mandatários da união, conselhos federais de regulação das profissões liberais e agências reguladoras. O memorial de cálculo deve conter a descrição detalhada da metodologia de cálculo e do dimensionamento dos elementos constitutivos das obras ou serviços de engenharia, inclusive com as planilhas e os relatórios gerados por software de cálculo.

[assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Ribeirão Preto

Folha n° 30

Processo n°

Rubrica: *Tardes*

FLS. 1916

ASS.: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Subcláusula quadragésima primeira - Nos memoriais descritivos, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo vedado incluir marcas, características e especificações exclusivas no objeto da licitação, a não ser quando for tecnicamente justificável, não se admitindo preferência por marcas. Desta forma, as especificações devem ser bem detalhadas, incluindo as exigências consideradas necessárias, mas tomando-se cuidado de não restringir a competitividade da licitação. As especificações técnicas devem ser apresentadas de acordo com as exigências da lei, e quando a referência à marca for imprescindível, esta deverá ser feita com no mínimo 3 (três) marcas, além da citação "ou similar" dentro das mesmas especificações técnicas. A especificação deverá fixar as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Subcláusula quadragésima segunda - O Memorial deverá conter a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como, suas justificativas necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.

Subcláusula quadragésima terceira - O projeto deverá ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvida e garantir um bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados.

Subcláusula quadragésima quarta - O memorial descritivo deverá conter no mínimo os seguintes itens na ordem indicada a seguir:

- a) Objeto com descrição sumária da obra (sinalização, dimensões, finalidade, etc.);
- b) Todos os itens presentes no projeto deverão estar compatibilizados com o memorial descritivo e também com o quantitativo de material da obra;
- c) Sistema construtivo (justificativa e soluções adotadas);
- d) Normalização;
- e) Mobilização, instalação e desmobilização.

Subcláusula quadragésima quinta - As especificações técnicas para cada projeto, na ordem apresentada neste Projeto Básico, constando no mínimo de:

- a) Materiais a serem empregados;
- b) Aplicações dos materiais e cuidados especiais;
- c) Eventuais ensaios;
- d) Cuidados com manutenção;
- e) Descrição de acabamento;
- f) Manuseio e armazenagem dos materiais.

Subcláusula quadragésima sexta - Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da ABNT e legislação vigente. O responsável técnico pelo respectivo projeto deverá considerar no fornecimento, dentro da filosofia do projeto adotada, todos os componentes e serviços agregados, mesmo que não estejam especificamente mencionados ou indicados, de maneira que o sistema opere de forma plenamente satisfatória.

Subcláusula quadragésima sétima - A empresa contratada para a elaboração dos projetos ficará responsável pela coordenação e também pela compatibilização dos projetos, e deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) **Coordenação:** proceder a coleta de todas as informações junto aos profissionais envolvidos no processo e repassando-as a quem de direito for, de modo a contribuir para o bom andamento dos trabalhos, organizando e responsabilizando-se pela entrega efetiva de todos os

[Assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Prestando Serviço

Folha n° 31
Processo n°
Rubrica: *Jardlen*
FLS.: 0917
ASS.: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

projetos e serviços de acordo com as orientações fornecidas pelo Município de Riachão/MA. Deverá estar atenta ao cumprimento dos prazos de execução de cada projeto e informar ao Município, em tempo hábil, qualquer fato que possa influenciar no cumprimento do prazo contratual;

- b) **Compatibilização:** os projetos de diferentes especialidades deverão ser superpostos para verificar as interferências entre eles, e os problemas evidenciados para que a coordenação possa solucioná-los. Deve acontecer quando os projetos já estão concebidos de modo que possíveis erros possam ser detectados. A análise, verificação e correção das interferências físicas entre as diferentes soluções de projeto compõem-se em uma atividade de gerenciar e integrar projetos afins, visando o perfeito ajuste entre os mesmos, conduzindo para a obtenção dos padrões de qualidade na entrega final do produto. As correções de projetos por falta de compatibilização correrão por conta da contratada sem custos adicionais.

Subcláusula quadragésima oitava - Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão, execução, ornamentação e entendimento das soluções adotadas.

Subcláusula quadragésima nona - A apresentação gráfica e formato deverão obedecer aos seguintes padrões:

- Modelos de prancha A0, A1, A2, A3 e A4, sendo preferencialmente apresentadas em tamanho A1;
- Os textos deverão ser de tamanho A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial12, espaço1. A impressão deverá ser feita em impressora com definição mínima de 600 dpi;
- Os desenhos de anexo são memorial descritivo deverão ser preferencialmente em A3.

Subcláusula quinquagésima - Os projetos em arquivos digitalizados deverão ser entregues da seguinte forma:

- Em arquivos DWG (no aplicativo AUTOCAD 2004) e em arquivos tipo PLT e PDF. Os arquivos com saída em DWG poderão ser elaborados em outros aplicativos, desde que haja compatibilidade como aplicativo AUTOCAD2004;
- Os textos em Word ou aplicativo similar e também em PDF;
- As planilhas em Excel ou aplicativo similar e também em PDF;
- Gravados em CD;
- Dois jogos de projetos plotados: sendo um para revisão final e outro com a versão definitiva do projeto aprovado pelo Município;
- ART's e RRT's.

Subcláusula quinquagésima primeira - Todas as pranchas, memoriais descritivos, relações de materiais ou quaisquer outros materiais necessários à compreensão do projeto, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas.

Subcláusula quinquagésima segunda - Os arquivos não deverão ser entregues compactados (zip, rar, 7z, etc.).

Subcláusula quinquagésima terceira - O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica(ART), junto ao CREA e Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) junto ao CAU ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

Subcláusula quinquagésima quarta - Somente será caracterizada a entrega total dos serviços, se tal entrega vier acompanhada da respectiva ART e RRT, devidamente quitada.

[Assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realidade Sonora

Folha n° 32

Processo n°

Rubrica:

FLS.: 0918

ASS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Subcláusula quinquagésima quinta - Todas as peças técnicas (projetos, memoriais, planilhas, etc.) deverão fazer referência ao número da ART/RRT correspondente à sua versão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - Alguns serviços, conforme o caso deverá ser executado na sede da Prefeitura Municipal de Riachão, situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão/MA (MA) - CEP: 65.990-000, conforme demanda, em qualquer Setor Administrativo Municipal, podendo ocorrer por meio de telefone, e-mail ou diretamente ao Assessor Jurídico, devendo dirimir as dúvidas, contingências e diligências em no máximo 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, além de **comparecer ao Município no mínimo uma vez por mês** para manter feedback, em horário de expediente regulamentar.

Subcláusula segunda - Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de Riachão/MA, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS AFINS

Subcláusula primeira - Deverão ser elaboradas as planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas com suas composições de preços unitários, com discriminações, unidades, quantidades, preços unitários e totais, controlando os custos orçados como orçamento previsto para o empreendimento.

Subcláusula segunda - A contratada deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados na planilha orçamentária, Elaboração de curva ABC de insumos e serviços, cronograma físico-financeiro da obra em modelo a ser aprovado pela fiscalização;

Subcláusula terceira - As planilhas orçamentárias de construção civil deverão considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra, e BDI;

Subcláusula quarta - Os percentuais relativos a encargos sociais e BDI deverão seguir as recomendações do TCE e TCU.

Subcláusula quinta - Na composição dos preços unitários de construção civil deverão ser consideradas as particularidades de cada localidade onde serão executadas as obras e/ou serviços, com relação a emprego de materiais e

Subcláusula sexta - O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em formato compatível com Microsoft Office Excel, com valores financeiros com duas casas decimais.

Subcláusula sétima - A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, ou outro banco de dados com base para o cálculo confiável de preços de serviços e insumos.

Subcláusula oitava - Para cada preço unitário apresentado deverá ser indicada a fonte utilizada.

Subcláusula nona - Entregar consolidação dos orçamentos gerados nos projetos arquitetônicos, complementar e seus documentos afins.

Subcláusula décima - Analisar criticamente as soluções dos projetos, quanto ao custo e técnicas;

Subcláusula décima primeira - Analisar as interferências que ocorrerem nas fases do projeto e compatibilizar com todas as planilhas dos projetos complementares.

Subcláusula décima segunda - As especificações técnicas deverão conter informações detalhadas e necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção definindo com clareza e precisão:



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

Folha n° 33
Processo n°
Rubrica: Jorllen

FLS.: 0919

ASS.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 06.282.801/0001-00 I.E. 12.222.889-8

Subcláusula décima terceira - Fazer pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas;

Subcláusula décima quarta - Planilha de quantitativos e preços dos materiais e serviços deverá ser elaborada de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral;

Subcláusula décima quinta - Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: Item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total por bloco a ser edificado ou reformado;

Subcláusula décima sexta - Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários;

Subcláusula décima sétima - Deverá ser apresentada a composição do BDI e Encargos Sociais.

Subcláusula décima oitava - Deverão apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias.

Subcláusula décima nona - No Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado o plano de execução de todas as etapas da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização do canteiro de obras.

Subcláusula décima - As planilhas devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra por bloco a ser construído, tendo por objetivo o seguinte:

- Fisicamente – demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;
- Financeiramente – converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal.
- Os orçamentos deverão seguir as normas da ABNT.
- O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em arquivo compatível com Microsoft Office Excel (com os valores financeiros com duas casas decimais), entregues em CDs ou DVDs, e-mail, pen drives e 02 (duas) vias impressas em papel sulfite e formato A4 devidamente encadernadas.

Subcláusula décima primeira - A Contratada deverá realizar a elaboração de levantamento dos quantitativos de materiais e serviços de todos os projetos que permitam ao CONTRATANTE promover o processo de licitação de maneira clara e sem dúvidas ou pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- Recolher as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), junto ao CREA ou CAU, sendo indispensável e obrigatória à apresentação na ocasião da entrega dos itens contratados;
- Realizar as alterações de projeto necessárias à aprovação junto aos órgãos das esferas municipal, estadual e nacional;
- Apresentar todos os quantitativos e orçamento de execução de todos os serviços, indicando os respectivos códigos de referência (SICRO ou SINAPI ou Banco de dados equivalente);

[Assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

Folha n° 34
Processo n°
Rubrica: Janelen

FLS. 0920

ASS.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E. 12.222.889-8

- f) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem nos serviços objeto deste instrumento, para fiscalização do Município e demais órgãos federais;
- g) Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos Projetos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do município de Riachão/MA, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- h) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar o planejamento que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de assessoria e consultoria à Contratante.
- i) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- j) Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos durante a prestação dos serviços e quaisquer tributos e encargos trabalhistas e sociais que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços;
- k) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- l) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- m) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- n) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- o) Responder perante a Prefeitura Municipal de Riachão/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Riachão/MA;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

[Assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Prestação de Serviços

Folha n° 35
Processo n°
Rubrica: Jarllan

FLS.: 0921
ASS.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

- s) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- t) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- u) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA'S deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA'S, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA'S, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 005/2017.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- h) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- i) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
- j) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA'S, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

- k) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- m) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- n) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- o) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- p) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira - Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. É vedado qualquer tipo de sub-rogação estando claro que a responsabilidade do contrato como um todo deve ser da CONTRATADA.

II. A subcontratação deverá sempre e obrigatoriamente passar por análise prévia e aprovação expressa da Administração Municipal através da manifestação do órgão executor.

Subcláusula segunda - São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

I. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II. Substituir a subcontratadas, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratadas;

Subcláusula terceira - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA'S pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subcláusula quarta - Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Poderes e Deveres

Folha n° 37

Processo n°

Rubrica:

FLS.: 11369

ASS.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Subcláusula quarta - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quinta - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula sexta - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

[Assinatura]



Folha n° 38
Processo n°
Rubrica: Jarllen
FLS.: 0924
ASS.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Subcláusula décima terceira - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA'S pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

Subcláusula terceira - Conforme Lei 8.666/1993 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei";

Subcláusula quarta - Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida,

[Assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

Folha n° 39

Processo n°

Rubrica: *[assinatura]*

FLS.: _____

ASS.: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 06.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula quinta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sexta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula nona - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no Inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93.

Subcláusula décima - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 \cdot V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da CONTRATANTE;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

Subcláusula décima primeira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste Termo de Referência obedecendo-se os seguintes critérios:

Subcláusula décima segunda - Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma

Subcláusula décima terceira - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

Subcláusula décima quarta - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Subcláusula décima quinta - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

I. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo; ou

V. Cometer fraude fiscal.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Ressuscitando o Sonho

Folha n° 40
Processo n°
Rubrica: *Jarllon*

FLS.: 0926
ASS.: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Subcláusula segunda - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

I. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

II. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Subcláusula terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Subcláusula quarta - As sanções previstas nos subitens I, II, III, IV e V, da Subcláusula primeira, da Cláusula Décima Segunda, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula quinta - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Ribeirão Preto

Folha n° 0448

Processo n°

Rubrica: *Jardel*

FLS.: 0018

ASS.: *Jardel*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Subcláusula sexta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula sétima - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

Hosny *D*



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Município do Estado

Folha n° 42.
Processo n°
Rubrica: Jardim

FLS.: 0928

ASS.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Subcláusula oitava - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula nona - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Subcláusula décima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula décima primeira - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

a) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Subcláusula décima segunda - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; Certidão de Débitos Trabalhistas-CNDT; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgão da Secretaria de Fazenda Municipal.

Subcláusula terceira - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Subcláusula quarta - A Prefeitura Municipal de Riachão/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Subcláusula quinta - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula sexta - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver inadimplência contratual.

[assinatura]

[assinatura]



Folha n° 301 43
Processo n°
Rubrica: Jordlen
FLS.: 0929
ASS.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Subcláusula sétima - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Subcláusula oitava - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 238.259,18 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2022** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 01. Prefeitura de Riachão
UNIDADE: 06. Secretaria Municipal de Infraestrutura
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de **execução** dos serviços a serem contratados, será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do **contrato** se dará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Cláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula terceira - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Cláusula quarta - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Cláusula quinta - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Cláusula sexta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento

[assinatura]



Folha n° 44
Processo n°
Rubrica: Jarllen

FLS. 0930
ASS: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento contratual o Sr. **Sahid de Sousa da Costa**, qualificado, conforme Portaria nº 028/2022, de 03/03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Riachão/MA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Riachão, 09 de Maio de 2022.

Pela Administração:

LENICIO FIGUEIREDO FONSECA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

Pela Fornecedor:

ANTONIO DE ALBUQUERQUE NETO
Representante Legal
BALTA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 24.304.843/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: JOSE BATISTA SOUSA JUNIOR CPF: 801 3 24 973-91
- 2) Nome: FELIPE DA SILVA RESENDA CPF: 056016673-73



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Processo nº 45
 Juiz(a): Sorllina



ANO XLVI Nº 097 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 25 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
APOSTILAS	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Outra	07
ATAS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras ...	07
AVISOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros	15 e 46
COMUNICAÇÕES	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e Outras	30
CONTRATOS	
Secretaria de Estado do Turismo e Outros.....	32
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Saúde	38
CONVOCAÇÕES	
Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outras	38
DECISÕES	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	38
EDITAL	
Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Balsas - MA.....	39
ERRATA	
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED/MA.....	39
ESTATUTO	
Instituto Social e Esportivo Tio Gil	39
RESCISÃO	
Câmara Municipal de Brejo - MA	40
TERMOS DE ADJUDICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA	40
TERMOS DE ANULAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	40
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA.....	40
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM	41
TERMOS DE FOMENTO	
Secretaria de Estado de Articulação Política	41
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	42
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outro	46

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2018/SESREF.: Processo nº 73.597/2022/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ nº 03.254.082/0001-99; OBJETO: a) a readequação do Plano de Trabalho, com acréscimo no custeio regular mensal da unidade de saúde, em razão da repactuação de preço ocasionada pelos efeitos trazidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2022, firmado entre o ACQUA e o Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão (SEEMA), impactando no aumento de despesas com pagamento de pessoal e serviço técnico de apoio e acompanhamento, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Anexos I, II e III propostos e no Parecer Técnico; b) readequação do Plano de Trabalho, com acréscimo do custeio regular mensal da unidade de saúde, em decorrência da inclusão dos serviços de análises clínicas (exames laboratoriais) e de digitalização de prontuários, impactando no aumento da despesa com serviços de terceiros e serviço técnico de apoio e acompanhamento, consoante previsto no Plano de Trabalho e Anexo I proposto e no Parecer Técnico; c) ao repasse da diferença salarial dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2022, referente a adequação dos salários dos enfermeiros aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme Anexos IV, V e VI do Plano de Trabalho Proposto e Parecer Técnico.; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, ou seja, até 15/06/2022; VALOR MENSAL: O valor mensal de R\$ 6.107.109,11 (seis milhões, cento e sete mil, cento e nove reais e onze centavos), com o acréscimo, passará para R\$ 6.218.173,63 (seis milhões, duzentos e dezoito mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Estadual nº 10.924, de 4 de setembro de 2018, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, aplicando, supletivamente, a Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária-21901; Programa-0596; Ação-4908; Subação-001711,Fonte-121; Natureza de Despesa-33.90.39.50, conforme Notas de Empenho 2022NE004141, 2022NE004142, 2022NE004143, 2022NE004144, emitidas em 19/05/2022; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de maio de 2022; SIGNATÁRIOS: CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº 53.047.784-1 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 035.564.403-77, Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, pela Contratante; PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO, cédula de identidade nº 2.930.908-9 SSP/SP, CPF nº 308.064.328-37, pela Contratada.São Luis (MA), 19 de maio de 2022.CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO Secretário Adjunto de Assistência à Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref.: PROCESSO Nº 0156439/2021-SEAP; ESPÉCIE: Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2021 – SEAP, de 18/11/2021, que tem por objeto a aquisição de insumos e equipamentos para manutenção predial (madeiramento, cobertura cerâmica, pregos, revestimento, pintura e ins-

Assinado de forma digital por
 TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
 FIALHO:45215170304

ORÇAMENTARIA: 15.451.0033.1034.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Recurso: - R\$ 700.000,00; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Jailson dos Reis Melo, brasileiro, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr. ALEXANDRE ESTRELA GUIMARÃES portador do RG n.º 0457170720127- SSP/MA e do CPF/MF n.º 611.746.823-70, residente e domiciliado na Cidade de Porto Franco -MA; TRANSCRIÇÃO: Jorge Antonio Vieira de Sena - Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 02/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022 CONTRATO Nº 49/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.008/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, CNPJ n.º 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. CONTRATADO: J.F.DA COSTA FILHO LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27. VALOR DO CONTRATO: R\$ 238.994,38 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para executar a reforma do Estádio Pontes Neto do Município de Governador Archer/MA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2022 CONTRATO Nº 050 /2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.011/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, CNPJ n.º 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. CONTRATADO: J.F.DA COSTA FILHO LTDA, CNPJ: Nº 14.795.690/0001-27. VALOR DO CONTRATO: R\$467.500,06 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais e seis centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de reforma da quadra poliesportiva no município de Governador Archer/MA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022 DL-PROCESSO ADM Nº 047-04/2022.01-PMPN-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS-Município de Paulino Neves (MA), oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022-DL. BASE LEGAL: art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Diária No Estado Do Maranhão, A Fim De Atender as necessidades do Município de Paulino Neves/Ma. CONTRATADO: M. D. P. O. GOMES SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ n.º 28.005.265/0001-00. VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2009.0000/3.3.90.39.00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2022. ORDENADORES DE DESPESAS: JOSEILDON SOARES DE SOUSA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ - MIRIM/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 184/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empre-

sa: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.052.887/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Pindaré Mirim-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. VALOR: R\$ 404.973,41 (Quatrocentos e quatro mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11-Sec. De Infraestrutura, Urbanismo, Transporte. 15.451.0309.1038.0000-Pavimentação Asfáltica de vias Urbanas e Rural. 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim-MA, 20/05/2022.

RESENHA DE CONTRATO Nº 185/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.052.887/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Pindaré Mirim - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. VALOR: R\$ 2.028.905,05 (Dois milhões vinte e oito mil novecentos e cinco reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11 - Sec. De Infraestrutura, Urbanismo, Transporte. 15.451.0309.1038.0000 - Pavimentação Asfáltica de vias Urbanas e Rural. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim - MA, 20/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA

Extrato de Contrato Nº 234/2022. REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, do Processo Administrativo 012.24.01/2022. Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, e a empresa: BALTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.304.843/0001-40, sediada na Rua Bacanga, nº 24, Bairro Residencial Vinhais II, Município de São Luís-MA, CEP 65.071-044, neste ato representado pelo senhor ANTONIO DE ALBUQUERQUE NETO, RG nº 0272342220045, - GEJUSPC/MA, CPF nº 075.422.673-53. OBJETO: - Contratação de Serviço de elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando acompanhamento de convênios federais e estaduais, visando atender demandas da Administração, de interesse das Secretarias Municipais de Infraestrutura. FONTE DE RECURSO: ÓRGÃO: 01. Prefeitura de Riachão. UNIDADE: 06. Secretaria Municipal de Infraestrutura. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 238.259,18 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezolito centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 09/05/2022. MODALIDADE: Tomada de Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Infraestrutura LENICIO FIGUEIREDO FONSECA, RG nº 23018894-0 - SSP/MA, CPF nº 963.240.401-78. Contratante e a empresa: BALTA ENGENHARIA LTDA, representada pelo Senhor ANTONIO DE ALBUQUERQUE NETO FILHO, RG nº 0272342220045, CPF: 075.422.673-53, Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2022 RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS - Prefeito Municipal.



Folha n° 47
Processo n°
Rubrica: Sarllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO Nº 039.003.037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E A EMPRESA HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**, localizada na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, 355, Centro, SANTA LUZIA DO PARUÁ, CEP: 65272-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, 355, Centro, SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, CEP: 65272-000, neste ato representada por seu titular **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 069317092019-6 e CPF nº 772.274.254-87, Secretário Municipal de administração e finanças, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida das Macaúbas/Avencas nº 01, Quadra/Lote 28 Renascença CEP 65.075-900 São Luís -MA inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.031/0001-68, neste ato representada pelo, Sr. **MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 072633852020-4 SSP/MA e do CPF nº 064.796.503-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa, para execução em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MENOR PREÇO**, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais, de acordo com o Projeto Básico em anexo fornecidos junto ao presente EDITAL.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e. pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparuá.ma.gov.br



Folha n° 48
Processo n°
Rubrica: Janellen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Trânsito
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E Func da Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, adstrita ao crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2021.

5.2. Podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1. Será prestado nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade do contratante, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devendo ser iniciado 48 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Todos os serviços deverão ser prestados em todo o Município e na sede da empresa contratada.

6.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

7.2. A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ /MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Folha nº 49
Processo nº
Rubrica: Sarllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



7.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

7.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 2954-8, Conta Corrente: 18.500-0.

Cláusula Oitava – DOS SERVIÇOS:

8.1. A contratação de empresas especializadas na elaboração, desenvolvimento e detalhamento de todos os projetos discriminados na "Cláusula Primeira - DO OBJETO", objetivando atender as demandas de reformas, ampliações e construções de novas edificações no centro e nos povoados do Município.

8.2. Os projetos complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memorial de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

8.3. Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes relacionadas neste Projeto Básico, bem como ser seguidos aos padrões técnicos estabelecidos no "Cláusula Primeira — DO OBJETO" e previstas no respectivo Contrato. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela coparticipante, antes da execução do serviço.

8.4. Todos os projetos deverão ter normatizações pertinentes obras, bem como Projetos Estruturais e Serviços de Engenharia Orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Custos e Quantitativos, Composição Unitária de Preços, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, Memoriais Descritivos, além da laboração do caderno de encargos de todos os projeto para as execução de obras do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA.

8.5. Deverá ser obedecer com rigor a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos.

8.6. Para a execução dos projetos de obras, a Contratada deverá observar a todo instante condições técnicas e particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, e outras imposições previstas no respectivo Contrato, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

8.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, CAU, PREFEITURAS, COMPANHIAS DE SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, se for o caso, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Folha n° 50
Processo n°
Rubrica: Jarllen



8.8. A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (peças gráficas e documentos) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos do Município, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.

8.8.1. As peças gráficas e seus documentos deverão ser entregues plotados em três vias.

8.8.2. Os documentos em formato A4 deverão ser entregues impressos em três vias.

8.8.3 Todas as peças gráficas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em perfeito estado, numa pasta e ordenado.

8.9. Nas reformas, ampliações e/ou construções, quando a situação requerer ou for solicitado pelo CONTRATANTE, os projetos complementares somente serão iniciados após a apresentação do levantamento topográfico e laudo de sondagem com o projeto de fundação e estrutural elaborado pela CONTRATADA devidamente aprovado pelo CONTRATANTE. Somente após a definição das questões pertinentes aos projetos de fundação e estrutural, dar-se-á início ao Projeto Executivo ⁽¹⁾: arquitetônico, complementares e devidas compatibilizações.

(1) "É o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa, todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objetos do contrato" (Manual de Obras Públicas - Edificações/1977 - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - Ministério do Planejamento).

8.10. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto.

8.11. Deverá ser elaborado as planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas com suas composições de preços unitários, com discriminações, unidades, quantidades, preços unitários e totais, controlando os custos orçados com o orçamento previsto para o empreendimento.

8.12. A contratada deverá apresentar a memorial de cálculo de todos os quantitativos apresentados na planilha orçamentária, elaboração de curva ABC de insumos e serviços, cronograma físico-financeiro da obra em modelo a ser aprovado pela fiscalização;

8.13. As planilhas orçamentárias de construção civil deverão considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra, e BDI.

8.14. Os percentuais relativos a encargos sociais e BDI deverão seguir as recomendações do ICE e TCU.

8.15. Na composição dos preços unitários de construção civil deverão ser consideradas as particularidades de cada localidade onde serão executadas as obras e/ou serviços, com relação a emprego de materiais e transporte dos mesmos.

8.16. O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em formato compatível com Microsoft Office Excel, com valores financeiros com duas casas decimais.

8.17. A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou outro banco de dados com base para o cálculo confiável de preços de serviços e insumos.



Folha n° 53
Processo n°
Rubrica: Karllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- 8.18. Para cada preço unitário apresentado deverá ser indicada a fonte utilizada.
- 8.19. Entregar consolidação dos orçamentos gerados nos projetos arquitetônicos, complementares e documentos afins.
- 8.20. Analisar criticamente as soluções dos projetos, quanto ao custo e técnicas.
- 8.21. Analisar as interferências que ocorrerem nas fases do projeto e compatibilizar com todas as planilhas dos projetos complementares.
- 8.22. As especificações técnicas deverão conter informações detalhadas e necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção definindo com clareza e precisão.
- 8.23. Fazer pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.
- 8.24. Planilha de quantitativos e preços dos materiais e serviços deverá ser elaborada de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral.
- 8.25. Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: Item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total por bloco a ser edificado ou reformado.
- 8.26. Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários.
- 8.27. Deverá ser apresentada a composição do BDI e Encargos Sociais.
- 8.28. Deverão apresentar a memorial de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias.
- 8.29. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado o plano de execução de todas as etapas da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização do canteiro de obras.
- 8.30. As planilhas devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra por bloco a ser construído, tendo por objetivo o seguinte:
- a) Fisicamente - demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;
 - b) Financeiramente - converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal.
- 8.31. Os orçamentos deverão seguir as normas da ABNT.
- 8.32. O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em arquivo compatível com Microsoft Office Ex CPL (com os valores financeiros com duas casas decimais), entregues em pendrives e impressa em papel sulfite e formato A4 devidamente encadernadas.
- 8.33. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração de levantamento dos quantitativos de materiais e serviços de todos os projetos que permitam ao CONTRATANTE promover o processo de licitação de maneira clara e sem dúvidas ou pendências.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



Folha n° 52
Processo n°
Rubrica: *Sarllen*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



9.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

10.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
- b) Analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
- c) Quitar as faturas encaminhadas pela CONTRATADA;
- d) Alocar recursos necessários para a condução dos trabalhos, bem como infraestrutura necessária.

10.4. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Elaborar o projeto de acordo com as normas da ABNT, devendo justificar teoricamente toda vez que adotar critérios que fujam aos recomendados pelas referidas normas;
- c) Assumir através de seu responsável técnico, a responsabilidade técnica dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida e assinada também pela CONTRATANTE de todos os projetos realizados;
- d) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;
 - a) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização;
- f) Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

Cláusula Décima Primeira — DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



Folha n° 53
Processo n°
Rubrica: Jarllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



12.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA, atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

12.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

13.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

13.1.2. Multa

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br



Folha n° 54
Processo n°
Rubrica: *Sarklen*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



13.1.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.1.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de SANTA LUZIA DO PARUÁ, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de SANTA LUZIA DO PARUÁ;

13.1.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.1.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o serviço não prestado.

13.1.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

13.1.3. Advertência.

13.1.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município de Santa Luzia do Paruá - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



Folha n° 55
Processo n°
Rubrica: Sculler

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



13.1.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração.

13.1.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia do Paruá - MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.1.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Santa Luzia do Paruá - MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de Santa Luzia do Paruá - MA;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência:

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

13.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

13.1.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo município de Santa Luzia do Paruá - MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.1.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Folha n° 56
Processo n°
Rubrica: *Jarllan*



13.1.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Santa Luzia do Paruá - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.1.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este Item 13, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.1.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.1.7. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93. 14.8. "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Projeto Básico, nas Leis., rias Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto em questão e seus complementos, ouvindo ao Sr. Prefeito Municipal.

14.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os representantes da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no respectivo Contrato.

14.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula Décima Quinta – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:



Folha nº 58
Processo nº
Rubrica: Sarllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

Cláusula Décima Sexta – REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO:

16.1. O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma mensal de acordo com as necessidades da Contratante. Tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

16.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de **subcontratação**, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

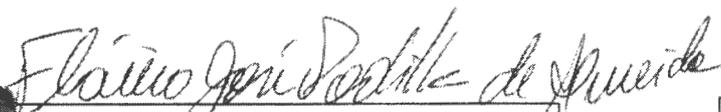
18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

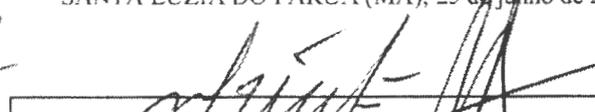
Cláusula Décima Nona – DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

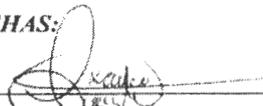
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SANTA LUZIA DO PARÁ (MA), 25 de junho de 2021.


FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
Ordenador de Despesas
Contratante


HIDRALE PROJOTOS E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA
CNPJ nº 23.687.031/0001-68
MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO
Representante Legal
CPF nº 064.796.503-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 051.226.543-17

NOME: 
CPF: 890.914.423-87



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCXXI – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS/SANTAPREV.....	01/02

RESENHA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Resenha de Contrato derivado da Tomada de Preços nº 002/2021. a) Espécie: Contrato nº 030.002.036.2021 - SEMPAP, firmado em 10/06/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a empresa TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI b) Objeto: Contratação de serviços de reforma de 4 (quatro) pontes de madeira, sendo uma na QD. XIX uma na QD. Benedito Mendes, uma no Igarapé da Rua 8 de Julho, Centro e uma na QD. XX no Igarapé do Jaco, no Município de Santa Luzia do Paruá/MA. c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei

nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) Processo: 036/2021; Valor: R\$ 348.271,79 (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos); g) Vigência: O prazo do Contrato será de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 g) Signatários: pelo Contratante, FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 12.511.093-0001-06, Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de julho de 2021. FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Resenha de Contrato derivado da tomada de preços nº 003/2021. a) Espécie: Contrato nº 039.003.037.2021 - SEMPAP, firmado em 25/06/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA b) Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento

técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de Convênios Federais e Estaduais, no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) Processo: 037/2021; Valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); g) Vigência: O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, adstrita ao crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2021, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante, **FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada **HIDRAELE PROJETOS E**

SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 23.587.031/0001-68, Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de julho de 2021. **FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA** Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

PORTARIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA Nº 14/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 07/2021, O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º - **CONCEDER** Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à Sra. **MARIA CELESTE RIBEIRO PEREIRA**, matrícula 4193-1, ocupante do cargo de Professor Nível III-B, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88, bem como art. 61, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, c/c art. 38 da Lei Municipal nº 382/2014. Art. 2º - Os proventos iniciais serão compostos por: R\$ 2.532,68 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e

sessenta e oito centavos) correspondentes ao Vencimento Base: R\$ 633,17 (seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos) correspondentes ao Adicional por Tempo de Serviço – Classe F – 25%; R\$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) correspondentes a Gratificação de Certificados – 5%; totalizando R\$ 3.292,48 (três mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), com fundamento nos artigos 15 e 17, inciso I e inciso III, "a", da Lei Municipal nº 238/2007, a partir de 01 de julho de 2021. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 06 DE JULHO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA – DIRETOR EXECUTIVO.**

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093.001-06

Folha nº 63
Processo nº
Rubrica: Jarllen



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021

Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 039.003.037/2021, parte integrante da Tomada de Preço nº 003/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, e a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria nº 003/2021, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.587.031/0001-68, com sede na Avenida das Macaúba/Avencas nº 01 quadra/fole 28, Renascença, Cap. 65.075-900, São Luís-MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador da Carteira de identidade nº 072633852020-4 SSP/MA e do CPF nº 064.796.503-87, ltm. artm. el; ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021 cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**, fundamentada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 039.003.037/2021 da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Trânsito
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E Func da Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá - MA, 20 de junho de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021

CONTRATANTE

Mauro Rogério Maranhão Pinto
MAURO ROGÉRIO MARRANHÃO PINTO
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 29.587.031/0001-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF Nº 051.276.573-17

Julline dos Santos
CPF Nº 066.295.663-14

RATIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal do Município de Ribamar Figueira - MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE: Ratificar a dispensa de licitação nº 011-2022, Processo administrativo nº 048-2022, após acato e emissão de parecer jurídico desta municipalidade em favor da empresa: **ADTR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com sede na rua PC Alfredo Teixeira nº01 - Bairro: Cohab Anil II - São Luis - MA, representada legalmente pela Sra. THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO, inscrita no CPF/RF, 008.564.563-06, e cédula de identidade sob o nº 2.304.413 - SSP/PI; **OBJETO:** Contratação de serviços especializados de sistema de Software de folha de pagamento na Área de Pessoal (Folha de Pagamento) SIP; **Locação, Manutenção e Suporte Técnico. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Figueira - MA, conforme proposta de preços apresentada de acordo com o Termo de**

Referência.", **VALOR: R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, que define que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Publique-se.

Ribamar Figueira - MA, 26 de outubro de 2022.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**
Código identificador: 942eecf98795a3d7ab8af6e4e8d33ece

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022-PMR-MA

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022-PMR-MA A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2022 - PMR-MA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, bem como das secretarias e unidades vinculadas., em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 29/11/2022 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, bem como aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em www.portaldecompraspublicas.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA <https://www.rosario.ma.gov.br/>. Rosário - MA, 07 de novembro de 2022. José Plínio Coelho Caíres. Pregoeiro - Rosário/MA

Publicado por: **GUSTAVO MARQUES COIMBRA**
Código identificador: a27ab3d8a0ea3ef1f688bdd4ce940b7d

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022-PMR-MA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022 - PMR-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022-PMR-MA. A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas alterações no Edital e Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 127/2022 - PMR-MA. Pregão Eletrônico nº 18/2022-PMR-MA**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos em geral e materiais para TFD bem como psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário/MA. A sessão pública eletrônica foi remarçada para o dia **28/11/2022 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF)** que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, bem como aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em www.portaldecompraspublicas.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA <https://www.rosario.ma.gov.br/>. Rosário - MA, 07 de novembro de 2022. José Plínio Coelho Caíres. Pregoeiro - Rosário/MA.

Publicado por: **GUSTAVO MARQUES COIMBRA**
Código identificador: d0f435f03744308df8203d8116fca190

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 039.003.037/2021, parte integrante da Tomada de Preço nº 003/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria nº 003/2021, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.587.031/0001-68, com sede na Avenida das Macaúbas/Avenças nº 01 quadra/ lote 28, Renascença, Cep: 65.075-900, São Luis-MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador da Carteira de identidade nº 072633852020-4 SSP/MA e do CPF nº 064.796.503-87, têm, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**, fundamentada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 039.003.037/2021 da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Trânsito
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E Func da Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pj



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do **CONTRATO** será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes e as testemunhas abaixo.
Santa Luzia do Paruá -MA, 20 de junho de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 23.587.031/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ CPF Nº _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0bacbe510a42c9e87ab4bd297c269aa3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E A EMPRESA LABORATÓRIO LACERDA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenador de despesas a Sr. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Portaria nº 004/2021, e a empresa **LABORATÓRIO LACERDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.047.146/0001-60, com sede na Av. Pe. Mario Racca, Centro, nº 865, Carutapera-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Aline Leonidas Sousa de Lacerda, Sócio-Administrador, têm, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022**,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Folha n° 65
Processo n°
Rubrica: *Janellen*



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039.003.037/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n° 039.003.037/2021, parte integrante da Tomada de Preço n° 003/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, inscrita no CNPJ n° 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa n° 355 - Centro – Santa Luzia do Pará -MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria n° 003/2021, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o n° 772.274.254-87, e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 23.687.031/0001-68, com sede na Avenida das Macaúba/Avencas n° 01 quadra/lote 28, Renascença, Cep: 65.075-900, São Luís-MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador da Carteira de identidade n° 072633852020-4 SSP/MA e do CPF n° 064.796.503-87, têm, entre si, ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039.003.037/2021**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**, fundamentada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n° 039.003.037/2021 da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Folha n° 66
Processo n°
Rubrica: *Sarllen*



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Trânsito
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E Func da Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 20 de junho de 2022.

[Signature]
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

CONTRATANTE

[Signature]
MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 23.587.031/0001-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF Nº 061.276.573-17

[Signature]
CPF Nº 066.255.663-14

Folha nº 69
Processo nº
Rubrica: Jarllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



CONTRATO: Nº 039.003.037/2021

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Pelo presente termo fica RETIFICADO o 3º ADITIVO ao Contrato nº 039.003.037/2023/2021, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.687.031/0001-68, devido a erro material.

ONDE SE LÊ:

Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de junho de 2022

LEIA-SE:

Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de junho de 2023

Santa Luzia do Paruá-MA, 21 de junho de 2023.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Município de Santa Luzia do Paruá-MA

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público

Folha nº 08
Processo nº
Rubrica: *Salomão Barbosa de Sousa*

Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal ANTONIA CLAUDES SILVA SOUZA, CPF: 624.007.463-20, exerce a função de AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS (AOSD), lotado na Secretaria de Obras, Portaria de nomeação 032/1997.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/09/2023 e término no dia 30/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2023- GAB DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal ORLEILMA CRAVEIRO COSTA, CPF: 036.758.793-99 exerce a função de GANI, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com portaria de nomeação 100/2014.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/09/2023 e término no dia 30/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código Identificador: c22216b765844b52646b519c18ffad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 092/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023/CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 092/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023-CPL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADO (A): OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA: locação de imóvel localizado na Rua Cizino, s/n, zona rural, município de Santa Luzia do Paruá, destinado ao FUNCIONAMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFª CLAUDETE MARTINS TEIXEIRA, NA LOCALIDADE POVOADO CIZINO. PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR TOTAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2023. Valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRÉCHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2023.

Publicado por: WYLLYAN PINHEIRO RODRIGUES
Código Identificador: 82d34663149447e204310736a06a7e7

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 039.003.037/2021, parte integrante da Tomada de Preço nº 003/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, e a empresa HERBABLE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Moraes de

Folha nº 69
Processo nº
Rubrica: *Jarles*

Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria nº 003/2021, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa HIDRABLE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.687.031/0001-68, com sede na Avenida das Macaúba/Avencas nº 01 quadra/lote 28, Renascença, Cep: 65.075-900, São Luís-MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador de Carteira de identidade nº 072633852020-4 SSP/MA e do CPF nº 064.796.503-87, têm, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**, fundamentada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 039.003.037/2021 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Trânsito
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E Func da Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.
Santa Luzia do Paruá -Ma, 20 de junho de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO
HIDRABLE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 23.587.031/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ CPF Nº _____

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código Identificador: 5573d0d045c062574b0431a4d412628f

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ

CONTRATO Nº 093/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

022/2023-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público e a empresa **REJIC SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.538.844/0001-03. **OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de R\$ 1.281.731,52 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha n° 90
Processo n°
Rubrica: *Jardlen*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
413
PAG. N° 37/21
PROC. N°
RUBRICA



3- TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039.003.037/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n° 039.003.037/2021, parte integrante da Tomada de Preço n° 003/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ-MA**, e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTOA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ -MA**, inscrita no CNPJ n° 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida João Moraes de Sousa n° 355 - Centro - Santa Luzia do Pará -MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria n° 003/2021, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o n° 772.274.254-87, e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 23.687.031/0001-68, com sede na Avenida das Macaúba/Avencas n° 01 quadra/lote 28, Renascença, Cep: 65.075-900, São Luís-MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador da Carteira de identidade n° 072633852020-4 SSP/MA e do CPF n° 064.796.503-87, têm, entre si, ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039.003.037/2021**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**, fundamentada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n° 039.003.037/2021 da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO**.

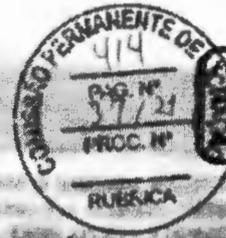
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CODIGO	ESPECIFICACAO
02	PODER EXECUTIVO - PR EFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun, Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Trânsito
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E Func da Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Folha nº 78
 Processo nº
 Assinatura: *Carllen*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará - MA 24 de junho de 2024

[Handwritten signature of Flávio José Padilha de Almeida]

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
 Receita e Patrimônio Público
 Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Mauro Rogério Maranhão Pinto]

MAURO ROGERIO MARANHÃO PINTO
 HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ nº 23.587.031/0001-88
CONTRATADA

Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

Áceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Áceito

3

PAAR EXXHVH8T

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES, Código Identificador: 7b955f9b7eb79eee3c1a584e3ca2072

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2024, assinado em 18/07/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA., Processo Administrativo nº 025/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 007/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 01.598.547/0001-01. CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42. Valor Global: R\$ 116.674,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e setenta e quatro reais). Vigência Inicial: 18 de julho de 2024. Vigência Final: 18 de Setembro de 2024. Cocifan Silva do Amarante - Prefeito Municipal, Ribamar Fiquene - MA, 24 de julho de 2024.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA, Código Identificador: b2e9d9cd49cbf63c2cc86a1421050249

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.003.037/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 039.003.037/2021, para prolongar o prazo de vigência do contrato nº 039/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, e a empresa NEBRAS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 17.511.003/0001-06, com sede na Avenida João Moraes de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria nº 003/2021, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa NEBRAS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.687.031/0001-68, com sede na Avenida das Macaúbas/Avencas nº 01, Quadra nº 20, Residência, Cap. 05.050.000, São Luís-MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 072633852020-4 SSP/MA e do CPF nº 964.795.503-87, têm, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3

MA, para fins de registro e publicação e submissão para licitação vencedora fornecida: GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA, CNPJ: 06.023.316/0001-22, Total de Itens: 08 | Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil, oitocentas e vinte e seis reais e quatro centavos); Fornecedor: GRAFICA E EDITORA BRASH LTDA, CNPJ: 08.712.005/0001-00, Total de Itens: 00 | Valor Total: R\$ 141.551,70 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos); Fornecedor: EXECUT SERVICE LTDA, CNPJ: 27.449.869/0001-74, Total de Itens: 12 | Valor Total: R\$ 39.614,74 (trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 23 de julho de 2024; Cocifan Silva do Amarante, Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA, Código Identificador: 725f505f42a683b295040e9cb408b23

REUNIÃO DA ESCUTA PÚBLICA COM OS AGENTES CULTURAIS E A POPULAÇÃO LOCAL PARA DEBATE DO PLANEJAMENTO DO PAAR-PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB (LEI 14.399/2022).

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 14:30 h, aconteceu a reunião da escuta pública com os agentes culturais e a população local, a qual o Secretário Dorival apresentou a Lei 14.399/2022 Lei Aldir Blanc. Em seguida a assessora Jucia Barbalho explicou sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e o detalhamento do Plano de Ação cadastrado pelo Ente Federativo na Plataforma Transferegov no momento da adesão à PNAB. Enfatizando que a partir das metas e ações já definidas no Plano de Ação, os entes federativos deverão detalhar as atividades, respectivos valores, resultados esperados, dentre outras informações que nortearão a execução dos recursos. Que o PAAR é um documento de planejamento que deverá descrever a forma de execução das atividades, a partir das metas e ações que já foram cadastradas no Plano de Ação. A comunidade fez suas intervenções propondo que seja inserida ações e ou atividades de fomento à cultura de Sarabá-Barra. Após todas as apresentações e intervenções foram propostos algumas metas e ações que serão sistematizadas no Plano Anual de Aplicação de Recursos-PAAR da Lei Aldir Blanc. Após as discussões a reunião foi encerrada e todos retornaram a sala.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS, Código Identificador: 099300257020601109863748c605

039.003.037/2021, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, fundamentado no art. 37, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 039.003.037/2021 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PR EFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Trânsito
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E Func da Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 37, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo baseado em 02 (dois) vias de igual teor e termo, assinadas em duas e de instrumentos eletrônicos.

Santa Luzia do Paruá - MA 24 de Junho de 2024

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
Receita e Patrimônio Público
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 23.587.031/0001-68
CONTRATADA

Publicado por: WYLLYAN PINHEIRO RODRIGUES
Código Identificador: c07f0a9d308a5ed119467f120ac6b0f

PORTARIA Nº 048/2024-SEMAS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 048/2024-SEMAS

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo.

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte

do beneficiário para efeito de controle de gastos:

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal nº 204/2024, de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

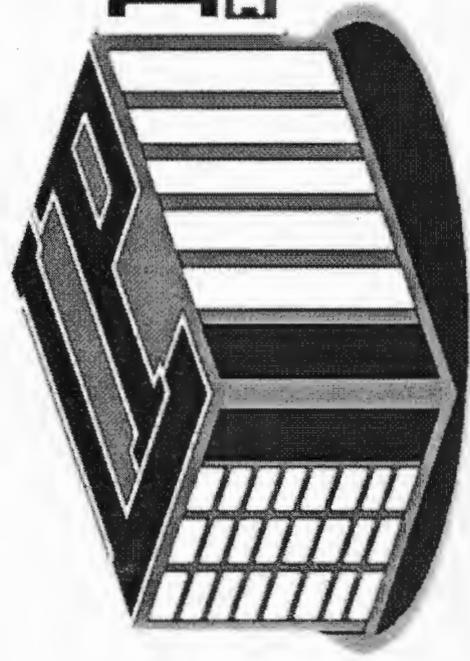
Art. 1º AUTORIZAR a concessão de diárias e viagem do Servidor **FRANCILE RODRIGUES MENDES SOARES**, ocupante do Cargo de Superintendente do Programa Criança Feliz, no período de 30 de julho a 02 de agosto 2024, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) correspondente a 06 (seis) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DE: SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

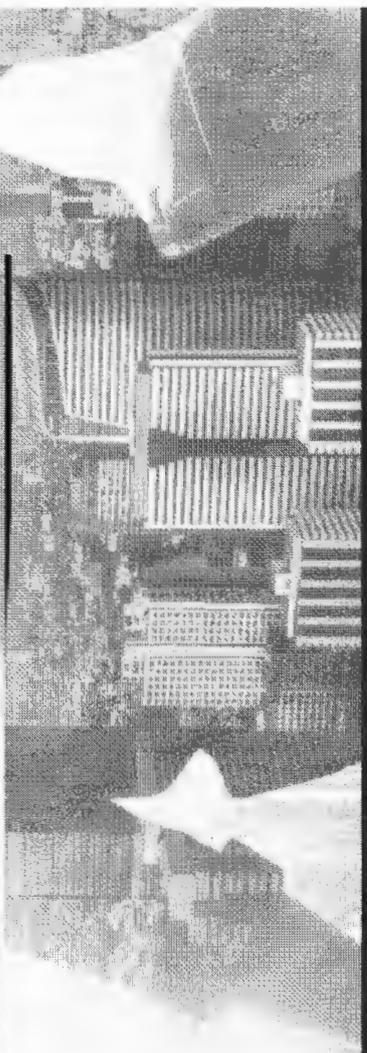
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Folha n° 34
Processo n°
Rubricas: Jarllen



LINE PROJECT

ENGENHARIA



LINE PROJECT ENGENHARIA (R Y G DE CASTRO RIBEIRO)

- (63) 99256-6443
- robersonyuri@hotmail.com
- Rua Abraão Valadares, nº 101, setor Nova Filadélfia
- CNPJ: 41.319.557/0001-77

Portfólio

APRESENTAÇÃO

» EMPRESA



A Line Project Engenharia, vem dedicando-se a prestação de serviços de engenharia, gestão de convênios municipais e construção civil pública, tendo como principal objetivo a prestação de serviços e apoio adequado que garantem soluções eficazes como resultado garantindo, durabilidade e excelente relação custo/benefício.

Dispomos de profissionais altamente capacitados com cadastro no CREA para desenvolver soluções de acordo com as necessidades dos clientes. Com uma proposta de trabalho inovadora, conseguimos unificar a prestação de serviços, facilitando o gerenciamento e focando a solução do problema.



APRESENTAÇÃO

» EMPRESA

O **diferencial** é que contamos com profissionais para lhe atender nos dois tipos de serviços, Engenharia e Gestão de Convênios, visto que a maior dificuldade encontrada pelos gestores públicos é justamente o alinhamento entre esses dois profissionais, que na maioria das vezes são de empresas distintas, o que pode ocorrer o seguinte: operar os sistemas existentes as informações de engenharia que na maioria das vezes o gestor municipal de convênios tem dificuldades em lançar por não entender de orçamentos de obras e o Engenheiro Civil por sua vez, de outra empresa ou servidor do município sem experiência não vai conseguir lançar as informações, fazendo gera atrasos nas aprovações e devolução das demandas pelos órgãos de análise tais como: a Caixa, Governo Federal e Estadual ou seja a nossa empresa consegue tanto desenvolver os dois serviços como, caso seja necessário fazer a orientação até mesmo de um profissional sem experiência, visto que a mesma já faz a prestação dos dois serviços.



APRESENTAÇÃO

» VALORES

- Superação dos resultados
- Inovação
- Integridade
- Valorização Humana
- Melhoria Continua

» VISÃO

Ser uma empresa de referência, reconhecida com a melhor opção dos clientes, parceiros, colaboradores e investidores, pela qualidade na prestação de serviços e um atendimento totalmente diferenciado.

» MISSÃO

Atender com excelência as demandas dos clientes, prestando serviços que contribuam para melhoria da qualidade de vida das pessoas.



» SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Os serviços consistem em elaborar plano de trabalho e documentos de obras, projetos de engenharia com **ORÇAMENTO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA, MEMORIAIS E ART.**

- Elaborar as documentações anteriores dos seguinte projetos, arquitetônicos e complementares (elétricos, hidráulicos, sanitário e estrutural), pavimentação bloquete e asfalto, estradas vicinais, projetos de unidades de saúde, projeto de construção habitacional, academia de saúde, praças e área de lazer, urbanização, paisagismo, reformas e construção de escolas, mercados, rodoviária, projetos de incêndio, outros projetos não mencionados anteriormente, levantamentos topográficos.



» SERVIÇOS DE ENGENHARIA

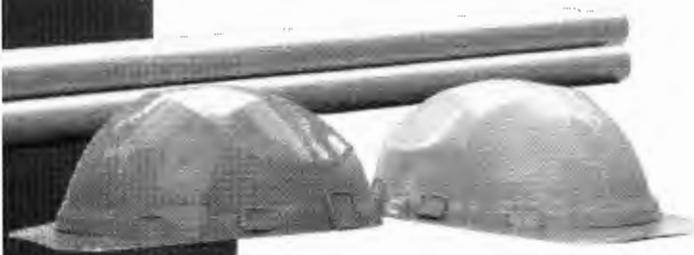


- Acompanhamento da execução do objeto, com o objetivo de vistoriar a execução da obra e informar ao gestor público sobre todo o cronograma.
- Orientar o fiscal da Prefeitura na elaboração de documentos e apresentação dos boletins de medição, relatório fotográfico, ofícios, atendimento as normas da Caixa, Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas.
- Realizar o acompanhamento das obras, inserindo o orçamento licitatório, medições, vistorias e toda documentação referente a obras nas plataformas **TRANSFERGOV, SIMEC, SISMOB, TRANSFERE-TO.**

SERVIÇOS DE GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

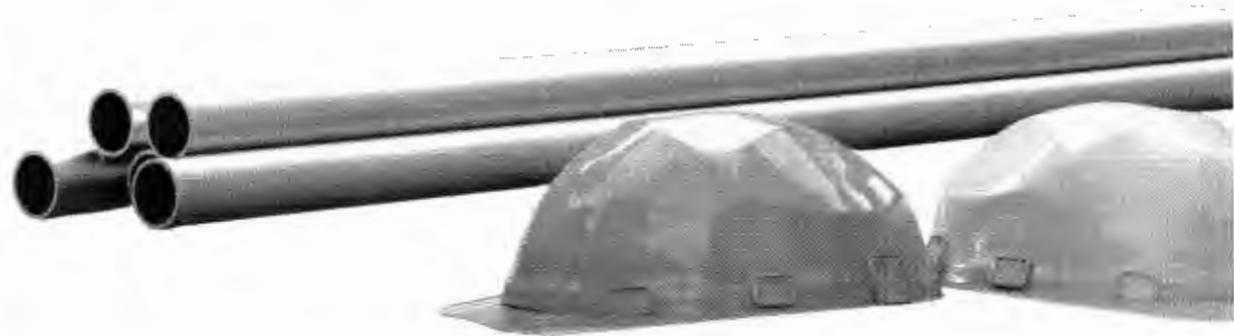
Serviços técnicos de informação e assessoria em cadastramento e contratos de repasse; Celebração de instrumentos com a união e governo; Execução sistêmica de convênios e contratos de repasse; Gestão de acompanhamento presencial nas secretarias ministeriais, órgãos federais e da CEF, (gigov/sl) e Transfere-To, prestação de contas parcial e final da seguinte forma:

- Elaboração de propostas, plano de trabalho, referente a transferência federais e estaduais que venham por meio de emenda parlamentar, ministérios, até aprovação das mesmas.
- Enviar os documentos do projeto básico e termo de referência, onde acompanhamos e enviamos todos os documentos até aprovação.



SERVIÇOS DE GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

- Efetuar o processo licitatório e enviar toda documentação do processo licitatório para verificação e aprovação onde acompanhamos e enviamos todos os documentos até aprovação.
- Após aprovação do processo licitatório inicia-se o acompanhamento da execução do objeto, seja licitação de máquinas, equipamentos ou obras até a conclusão.
- Após a conclusão dos mesmos iniciamos a fase final dos convênios que é a prestação de contas das mesmas até que seja concluída.



» TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL FEDERAL

Essa transferência são dois tipos investimentos e custeio, ambas são por meio de emenda parlamentar, sendo a primeira voltada para obras, compra de equipamentos entre outras, exceto folha de pagamento. Já a de custeio é emenda que pode pagar posto, auto peças, shows, entre outras, fazemos o aceite da mesma nas plataformas e orientamos como pode ser gasto o recurso, após isso enviamos o relatório de gestão com os devidos gastos e documentação legal feita pra comprovar o devido uso e aprovar a prestação de contas.



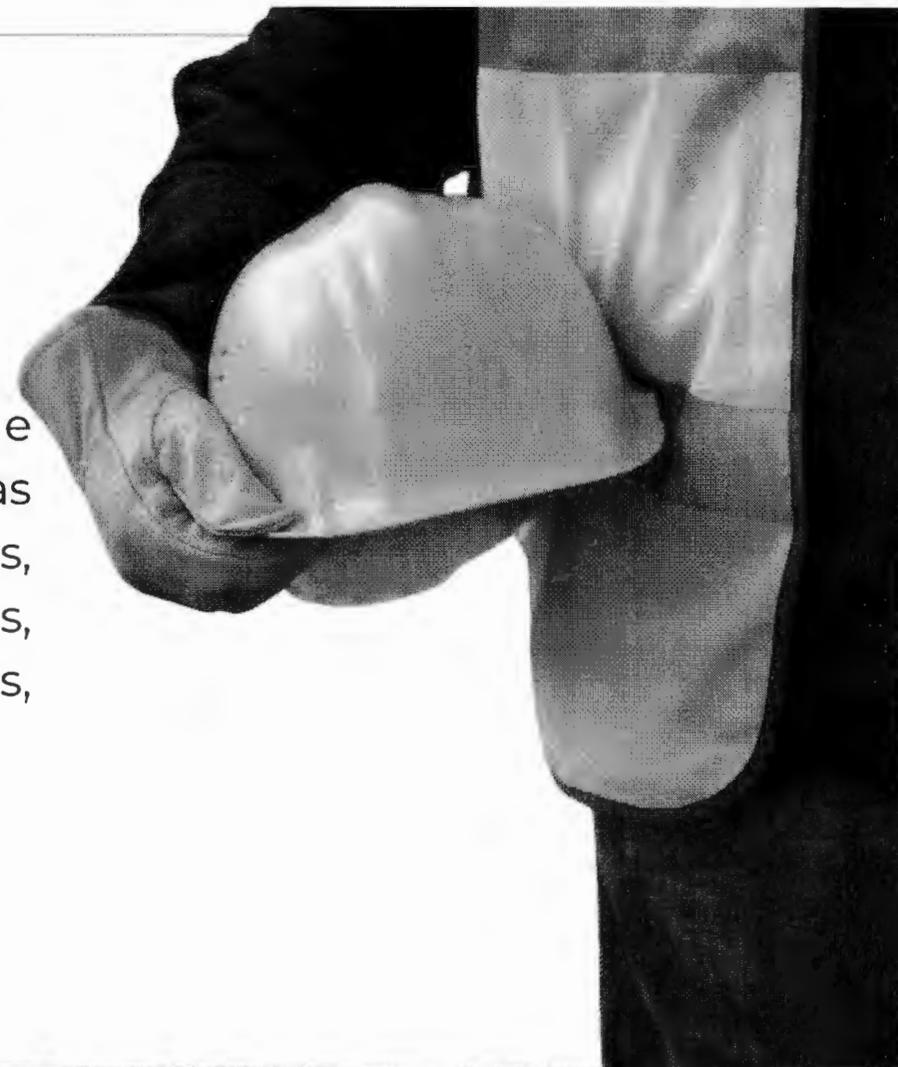
» SIMEC SISMOB

Realizar o acompanhamento das obras inserindo o orçamento licitatório, medições, vistorias e toda documentação referente a obras nas plataformas **TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, TRANSFERE-TO.**

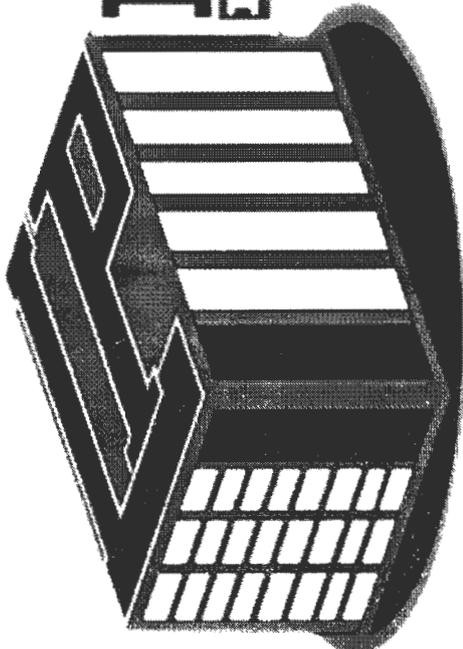
Transfere-TO, sistema utilizado no estado do Tocantins, a **Line Project Engenharia** faz alimentação de todo o sistema desde o início na fase de projeto, após aprovado será feito a inclusão da execução, adicionado a documentação do processo de compras e finalizando com a prestação de contas, esse serviço é feito para qualquer tipo de emenda que seja incluída no sistema, seja via parlamentar ou diretamente com o Governo do Estado.

» SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

A **EMPRESA** dispõe de acervo técnico, estrutura e conhecimento para executar (construir) várias obras de engenharia, tais como: praças, pavimentação de ruas e avenidas, quadras, escolas, campos society, reformas, construção de mercados, construção de estrada vicinal entre outras.

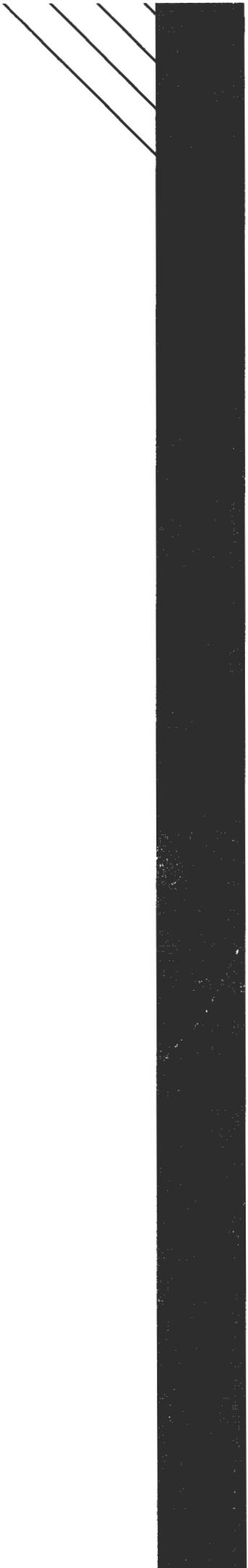


Folia n° 85
Processo n°
Rubrica: Jarlem



LINE PROJECT

INGENIERIA



EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR. EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. SEM OPERADOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TRANSPORTE ESCOLAR.

E exercerá as seguintes atividades:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Folha n° 88
Processo n°
Rubrica: *Carllen*

ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04247037188	ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2024 14:10 SOB N° 20240765621.
PROTOCOLO: 240765621 DE 27/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417344743. CNPJ DA SEDE: 41319557000177.
NIRE: 17100835842. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/12/2024.
R Y G DE CASTRO RIBEIRO



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

R Y G DE CASTRO RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, nascido em 25/10/1991, nº do CPF 042.470.371-88, residente e domiciliado na cidade de Filadélfia - TO, na RUA ABRAO VALADARES, nº 00, NENHUM, NOVA FILADELFIA, CEP: 77795-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**, e usará a expressão LINE PROJECT ENGENHARIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA ABRAO VALADARES, nº S/N, NOVA FILADELFIA, Filadélfia - TO, CEP: 77795000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA; CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRÁULICAS E URBANAS; ELABORAÇÃO DE PARECERES E LAUDOS TÉCNICOS ESTRUTURAIS DE IMÓVEIS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; COBERTURAS METÁLICAS; MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS DE METAL; MONTAGEM DE SOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DO TERRENO; SERVIÇO DE CORTE E ATERRO; SERVIÇOS DE DERROCAMENTOS; SERVIÇOS DE DESATERRO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GÁS; REVESTIMENTOS DE RESINAS EM INTERIORES, EXTERIORES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO; SERVIÇO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO; SERVIÇO COMPUTAÇÃO GRÁFICA PARA A CRIAÇÃO DE MAQUETES COMPUTAÇÃO GRÁFICA PARA A CRIAÇÃO DE PLANTAS HUMANIZADAS CONFECÇÃO DE MAQUETES PARA ENGENHARIA, ARQUITETURA; DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ARQUITETURA, ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA; MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS, AEROPORTOS; ATIRANTAMENTOS, CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS; OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS; OBRAS DE LOTEAMENTO COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS; SERVIÇOS DE OBRAS DE AÇUDES; OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENÇÃO DE ESTRUTURAS FIXAS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIDADE: ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO; EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE OUTROS TIPOS; TANQUES PARA COMBUSTÍVEIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELETRICA, ELETRONICA, HIDRAULICA CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRAULICAS E URBANAS

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL R Y G DE CASTRO RIBEIRO

ELABORACAO DE PARECERES E LAUDOS TECNICOS ESTRUTURAIS DE IMOVEIS ELABORACAO DE PROJETOS NA CONSTRUCAO CIVIL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, ESTRUTURAS TEMPORARIAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS COBERTURAS METALICAS MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA ESTRUTURAS METALICAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS DE METAL MONTAGEM DE SOLDAGEM PARA CONSTRUCAO CIVIL DEMOLICAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE COMPACTACAO DO TERRENO SERVICIO DE CORTE E ATERRO SERVICOS DE DERROCAMENTOS SERVICOS DE DESATERRO INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS REVESTIMENTOS DE RESINAS EM INTERIORES, EXTERIORES ADMINISTRACAO DE OBRAS SERVICIO DE GERENCIAMENTO, EXECUCAO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO SERVICIO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO, DIRECAO E RESPONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO, EXECUCAO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO SERVICIO COMPUTACAO GRAFICA PARA A CRIACAO DE MAQUETES COMPUTACAO GRAFICA PARA A CRIACAO DE PLANTAS HUMANIZADAS CONFECCAO DE MAQUETES PARA ENGENHARIA, ARQUITETURA DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ARQUITETURA, ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA MONTAGEM, INSTALACAO DE SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS, AEROPORTOS ATIRANTAMENTOS, CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS OBRAS DE LOTEAMENTO COM EXECUCAO DE BENFEITORIAS SERVICOS DE OBRAS DE ACUDES OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS EXECUCAO DE OBRAS DE ESTABILIDADE: ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLOPICO, RIP-RAP, GABIAO, BERNA, ESCALONAMENTO EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA EXECUCAO DE PLANTAS INDUSTRIAIS CONSTRUCAO DE OBRAS DE OUTROS TIPOS TANQUES PARA COMBUSTIVEIS..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 22/03/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
R Y G DE CASTRO RIBEIRO

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Filadélfia - TO, 22 de março de 2021

ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha n° 93
Processo n°
Rubrica: *Jurillen*

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04247037188	ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 13:35 SOB N° 17100835842.
PROTOCOLO: 210144505 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101957422. CNPJ DA SEDE: 41319557000177.
NIRE: 17100835842. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2021.
R Y G DE CASTRO RIBEIRO



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha n° 95
 Processo n°
 Rubrica: Jarllen

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.319.557/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/2021
NOME EMPRESARIAL R Y G DE CASTRO RIBEIRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINE PROJECT ENGENHARIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R RUA ABRÃO VALADARES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.795-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA FILADELFA	MUNICÍPIO FILADELFA	UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIUMCONTABIL2020@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9256-6443/ (63) 9845-0383		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2024 às 15:06:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha n° 9096
 Processo n°
 Rubrica: Jarllen

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.319.557/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/2021
NOME EMPRESARIAL R Y G DE CASTRO RIBEIRO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-8-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R RUA ABRAO VALADARES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.795-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA FILADELFIA	MUNICÍPIO FILADELFIA	UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINUMCONTABIL2020@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9256-6443/ (63) 9845-0383		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2024 às 15:06:41 (data e hora de Brasília).



Folha n° 0997
Processo n°
Rubrica: Jovellen

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.319.557/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2021	
NOME EMPRESARIAL R Y G DE CASTRO RIBEIRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA ABRAO VALADARES	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.795-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA FILADELFIA	MUNICÍPIO FILADELFIA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIUMCONTABIL2020@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9256-6443/ (63) 9845-0383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2024 às 15:06:41 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Folha n° 0098
Processo n°
Rubrica: Jallen

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2024 08:17:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**
CNPJ: **41.319.557/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2025 às 17:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.319.557/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6785.7586.E293.4622 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **41.319.557/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:21:26 do dia 13/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 23BW130125172126

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Folha n° 003
Processo n°
Rubrica: Jarllen



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.319.557/0001-77
Razão Social: R Y G DE CASTRO RIBEIRO
Endereço: RUA ABRAO VALADARES SN / CENTRO / FILADELFIA / TO / 77795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

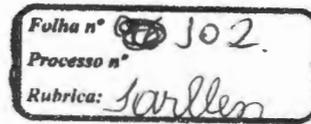
Certificação Número: 2024123003145587979929

Informação obtida em 13/01/2025 17:13:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R Y G DE CASTRO RIBEIRO
CNPJ: 41.319.557/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:37 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.
Código de controle da certidão: **A06F.671E.7FB8.B02A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Folha n° 303
Processo n°
Rubrica: Jarllen

Número da Certidão
6273614



Validador

07045866051556697578146583368056

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 41.319.557/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

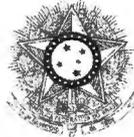
Data Emissão: Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025 - 17h 16m 01s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha n°	304
Processo n°	
Rubrica:	Jardlen

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R Y G DE CASTRO RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.319.557/0001-77

Certidão n°: 79589414/2024

Expedição: 18/11/2024, às 16:14:38

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R Y G DE CASTRO RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.319.557/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA - TO

PREF. MUNIC. DE FILADELFIA - TO

PC DA BANDEIRA, S/N - Centro - FILADELFIA

CNPJ: 00.766.709/0001-00

Folha n° 09 105
Processo n°
Rubrica: Jarllen



CERTIDÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

Código de Cadastro

000005328

Contribuinte

LINE PROJECT ENGENHARIA

Logradouro

AVENIDA ABRÃO VALADARES

Bairro

NOVA FILADÉLFIA

Cidade

FILADELFIA

CPF/CNPJ

41.319.557/0001-77

Número

Complemento

SN

CEP

77795000

UF

TO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

CND válida.

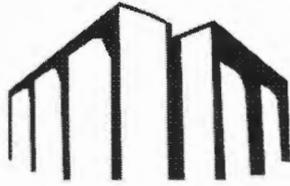
Emitida às 17:42:18 do dia 13/01/2025

Válida até 14/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 5E6FFA4287BF144B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

Folha n.º 306
Processo n.º
Rubrica: *Varllen*

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. dd0e752d

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

R Y G DE CASTRO RIBEIRO

CNPJ n. 41.319.557/0001-77

Certidão emitida em: 16/12/2024, às 08:04:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 16/12/2024, 08:04:37

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R Y G DE CASTRO RIBEIRO			Protocolo: TOC2402464870
NIRE : 17100835842 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 17100835842	CNPJ 41.319.557/0001-77	Arquivamento do Ato de Inscrição 25/03/2021	Início de Atividade 22/03/2021
Endereço Completo Rua ABRAO VALADARES, Nº S/N, NOVA FILADELFIA-Filadélfia/TO- CEP77795-000			
Objeto CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELETRICA, ELETRONICA, HIDRAULICA CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRAULICAS E URBANAS ELABORACAO DE PARECERES E LAUDOS TECNICOS ESTRUTURAIIS DE IMOVEIS ELABORACAO DE PROJETOS NA CONSTRUCAO CIVIL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, ESTRUTURAS TEMPORARIAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS COBERTURAS METALICAS MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA ESTRUTURAS METALICAS MOVEIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS DE METAL MONTAGEM DE SOLDAGEM PARA CONSTRUCAO CIVIL DEMOLICAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE COMPACTACAO DO TERRENO SERVICIO DE CORTE E ATERRO SERVICOS DE DERROCAMENTOS SERVICOS DE DESATERRO INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS REVESTIMENTOS DE RESINAS EM INTERIORES, EXTERIORES ADMINISTRACAO DE OBRAS SERVICIO DE GERENCIAMENTO, EXECUCAO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO SERVICIO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO, DIRECAO E RESPONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO, EXECUCAO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO SERVICIO COMPUTACAO GRAFICA PARA A CRIACAO DE MAQUETES COMPUTACAO GRAFICA PARA A CRIACAO DE PLANTAS HUMANIZADAS CONFECACAO DE MAQUETES PARA ENGENHARIA, ARQUITETURA DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ARQUITETURA, ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA MONTAGEM, INSTALACAO DE SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS, AEROPORTOS ATIRANTAMENTOS, CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS OBRAS DE LOTEAMENTO COM EXECUCAO DE BENFEITORIAS SERVICOS DE OBRAS DE ACUDES OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS EXECUCAO DE OBRAS DE ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLOPICO, RIP-RAP, GABIAO, BERNA, ESCALONAMENTO EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA EXECUCAO DE PLANTAS INDUSTRIAIS CONSTRUCAO DE OBRAS DE OUTROS TIPOS TANQUES PARA COMBUSTIVEIS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS OBRAS DE FUNDACOES OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TRANSPORTE ESCOLAR.			
Capital R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data: 09/12/2024 Número: 20240765621 Ato/eventos: 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO Identidade: 05262640044 Estado civil: SOLTEIRO(A) CPF: 042.470.371-88 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R Y G DE CASTRO RIBEIRO NIRE: 17100835842 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Protocolo: TOC2402464870
---	---------------------------------

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/12/2024, às 16:04:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código **TS19NK10**.

Erlan Souza Milhomem
Secretário(a) Geral

Folha n° 109
Processo n°
Rubrica: *Sarllen*

T E R M O D E A B E R T

Balanço Patrimonial

Número: 2 Página: 1

Contém este Balanço 4 páginas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa.....: R Y G DE CASTRO RIBEIRO

Ramo.....: Construção de edifícios

Endereço.....: R RUA ABRAO VALADARES, S/N°

Complemento.....:

Bairro.....: NOVA FILADELFIA

Município.....: FILADELFIA

Estado.....: TO

Inscrição no CNPJ...: 41.319.557/0001-77

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 17100835842 Data registro: 23/03/2021

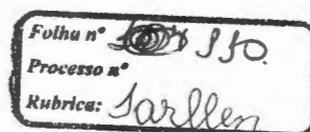
Inscrição Municipal:

FILADELFIA - TO, 01/01/2022

Robersson Yuri Guimaraes De Castro
TITULAR
CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
CPF: 055.924.501-76

Empresa: R Y G DE CASTRO RIBEIRO
 C.N.P.J.: 41.319.557/0001-77
 Insc. Junta Comercial: 17100835842 Data: 23/03/2021
 Endereço: R RUA ABRAO VALADARES, NOVA FILADELFIA, FILADELFIA/TO, CEP 77795-000
 Balanço encerrado em: 31/12/2022



BALANÇO PATRIMONIAL

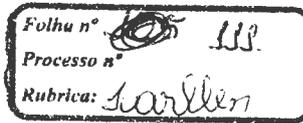
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	224.305,81D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	224.305,81D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	224.305,81D
4	1.1.1.01	CAIXA	224.305,81D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	224.305,81D
149	2	PASSIVO	224.305,81C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.395,00C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	945,00C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	945,00C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	945,00C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.450,00C
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	1.450,00C
510	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	650,00C
520	2.1.6.02.002	ALUGUEL	800,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	221.910,81C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	80.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	141.910,81C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	141.910,81C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	141.910,81C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 224.305,81 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e um centavos)

FILADELFIA - TO, 31 de Dezembro de 2022

Roberson Yuri Guimaraes De Castro Ribeiro
 TITULAR
 CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
 Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
 CPF: 055.924.501-76



Folha:

Página 3 de 5

Empresa: R Y G DE CASTRO RIBEIRO

C.N.P.J.: 41.319.557/0001-77

Insc. Junta Comercial: 17100835842 Data: 23/03/2021

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA

SERVIÇOS PRESTADOS 136.866,14 136.866,14

DEDUÇÕES

(-) SIMPLES NACIONAL (6.158,99) (6.158,99)

RECEITA LÍQUIDA

130.707,15

LUCRO BRUTO

130.707,15

DESPESAS OPERACIONAIS

(43.912,60)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ENERGIA ELÉTRICA (1.753,59)
ÁGUA E ESGOTO (959,01)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL (1.800,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (23.800,00)
ALUGUEIS (9.600,00) (43.912,60)

RESULTADO OPERACIONAL

86.794,55

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

86.794,55

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

86.794,55FILADELFIA - TO, 31 de Dezembro de
2022Yuri Guimaraes De Castro Ribeiro
TITULAR
CPF: 042.470.371-88AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
CPF: 055.924.501-76

Processo n.º 182.
Rubrica: Jardim

Balanço Patrimonial

Número: 2 Página: 4

Contém este Balanço 4 páginas numeradas do No. 1 ao 4
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período
de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa.....: R Y G DE CASTRO RIBEIRO

Ramo.....: Construção de edifícios

Endereço.....: R RUA ABRAO VALADARES, S/Nº

Complemento.....:

Bairro.....: NOVA FILADELFIA

Município.....: FILADELFIA

Estado.....: TO

Inscrição no CNPJ...: 41.319.557/0001-77

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 17100835842 Data registro: 23/03/2021

Inscrição Municipal:

Contem este balanço

FILADELFIA - TO, 31/12/2022

Robersson Yuri Guimaraes De Castro
TITULAR
CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
CPF: 055.924.501-76



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha n° 193
Processo n°
Rubrica: Jarllen

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04247037188	ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO
05592450176	AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 12:34 SOB N° 20230160050.
PROTOCOLO: 230160050 DE 19/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303715850. CNPJ DA SEDE: 41319557000177.
NIRE: 17100835842. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.
R Y G DE CASTRO RIBEIRO



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folha n° 109884
Processo n°
Rubrica: URA Sarllen

T E R M O D E A B E R T

Balanço Patrimonial

Número: 3 Página: 1

Contém este livro 4 páginas numeradas do No. 1 ao 4
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período
de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa.....: R Y G DE CASTRO RIBEIRO

Ramo.....: Construção de edifícios

Endereço.....: R RUA ABRAO VALADARES, S/N°

Complemento.....:

Bairro.....: NOVA FILADELFIA

Município.....: FILADELFIA

Estado.....: TO

Inscrição no CNPJ...: 41.319.557/0001-77

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 17100835842 Data registro: 22/03/2021

Inscrição Municipal:

FILADELFIA, 01/01/2023

Robersson Yuri Guimaraes De Castro
EMPRESÁRIO
CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
CPF: 055.924.501-76

Empresa: **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**
 C.N.P.J.: 41.319.557/0001-77
 Insc. Junta Comercial: 17100835842 Data: 22/03/2021
 Endereço: R RUA ABRAO VALADARES, NOVA FILADELFIA, FILADELFIA/TO, CEP 77795-000
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha n° 109/335
 Processo n°
 Rubrica: Jarllen

BALANÇO PATRIMONIAL

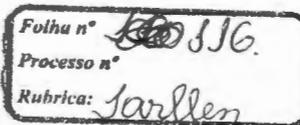
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1		ATIVO	338.886,66D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	320.649,67D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	320.649,67D
4	1.1.1.01	CAIXA	320.649,67D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	320.649,67D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.236,99D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	18.236,99D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	18.236,99D
119	1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	18.236,99D
149	2	PASSIVO	338.886,66C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.876,51C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.876,51C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.876,51C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2.876,51C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	200,00D
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	200,00D
510	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	650,00C
520	2.1.6.02.002	ALUGUEL	850,00D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	336.210,15C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	80.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	256.210,15C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	256.210,15C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	566.769,40C
523	2.3.5.01.003	LUCROS ACUMULADOS DO PERÍODO	310.559,25D
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00
465	5.1.2	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	310.559,25D
466	5.1.2.01	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	310.559,25D
467	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	310.559,25D
471	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	310.559,25C
472	5.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	310.559,25C
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	310.559,25C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 338.886,66 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

FILADELFIA, 31 de Dezembro de 2023

Robersson Yuri Guimaraes De Castro Ribeiro
 EMPRESÁRIO
 CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
 Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
 CPF: 055.924.501-76



Empresa: R Y G DE CASTRO RIBEIRO
C.N.P.J.: 41.319.557/0001-77
Insc. Junta Comercial: 17100835842 Data: 22/03/2021
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	477.783,46	<u>477.783,46</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(30.902,20)	<u>(30.902,20)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>446.881,26</u>
CMV		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(310.559,25)	<u>(310.559,25)</u>
LUCRO BRUTO		<u>136.322,01</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(22.022,67)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ENERGIA ELÉTRICA	(1.508,94)	
ÁGUA E ESGOTO	(623,08)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(9.600,00)	
ALUGUEIS	(10.200,00)	
JUROS PASSIVOS	(90,65)	<u>(22.022,67)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>114.299,34</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>114.299,34</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>114.299,34</u>

FILADELFIA, 31 de Dezembro de 2023

Robersson Yuri Guimaraes De Castro Ribeiro
EMPRESÁRIO
CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
CPF: 055.924.501-76

Folha n° 102 117
Processo n°
Rubrica A. Orllen

T E R M O D E E N C E R R E

Balanço Patrimonial

Número: 3 Página: 4

Contém este livro 4 páginas numeradas do No. 1 ao 4
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período
de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa.....: R Y G DE CASTRO RIBEIRO

Ramo.....: Construção de edifícios

Endereço.....: R RUA ABRAO VALADARES, S/Nº

Complemento.....:

Bairro.....: NOVA FILADELFIA

Municipic.....: FILADELFIA

Estado.....: TO

Inscrição no CNPJ...: 41.319.557/0001-77

Inscrição Estadual.:

Registro na junta...: 1710C835842 Data registro: 22/03/2021

Inscrição Municipal:

Contem este balanço

FILADELFIA, 31/12/2023

Robersson Yuri Guimaraes De Castro
EMPRESÁRIO
CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
CPF: 055.924.501-76



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04247037188	ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO
05592450176	AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 09:52 SOB Nº 20240213530.
PROTOCOLO: 240213530 DE 18/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405586623. CNPJ DA SEDE: 41319557000177.
NIRE: 17100835842. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
R Y G DE CASTRO RIBEIRO



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 11, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO, município Filadélfia, CNPJ nº 41.319.557/0001-77, Número de Registro (NIRE) 17100835842.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 23/03/2021

Ato constitutivo: 17100835842

Filadélfia, 01/01/2022

ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO
RIBEIRO
Empresário
CPF 042.470.371-88

Aurelio Hinnacio Pereira Matos De Sousa
CONTADOR
CRC/TO 5937

R Y G DE CASTRO RIBEIRO
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 41.319.557/0001-77

Empresa: R Y G DE CASTRO RIBEIRO
 C.N.P.J.: 41.319.557/0001-77
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha nº 120
 Processo nº
 Rubrica: Jardlen

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/01/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 12/2021	650,00	
17/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 12/2021		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/01/2022	2.1.6.03.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 12/2021	159,87	
18/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 12/2021		159,87
			TOTAL DO DIA	159,87	159,87
20/01/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pag Simples 12/2021	359,98	
20/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Simples 12/2021		359,98
			TOTAL DO DIA	359,98	359,98
25/01/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 12/2021	750,00	
25/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 12/2021		750,00
			TOTAL DO DIA	750,00	750,00
27/01/2022	2.1.6.03.002	ÁGUA	12/2021	75,58	
27/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	12/2021		75,58
			TOTAL DO DIA	75,58	75,58
			TOTAL DO MÊS	1.995,43	1.995,43
17/02/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 01/2022	650,00	
17/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 01/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/02/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 02/2022	158,23	
18/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 02/2022		158,23
			TOTAL DO DIA	158,23	158,23
25/02/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 01/2022	800,00	
25/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 01/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
28/02/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 02/2022	85,32	
28/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 02/2022		85,32
			TOTAL DO DIA	85,32	85,32
			TOTAL DO MÊS	1.693,55	1.693,55
16/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 56 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	2.000,00	
16/03/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 56 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		2.000,00
16/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 57 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	2.000,00	
16/03/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 57 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		2.000,00
16/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 58 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	2.000,00	
16/03/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 58 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		2.000,00
16/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 59 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	2.000,00	
16/03/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 59 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
17/03/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 02/2022	650,00	
17/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 02/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/03/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 03/2022	154,23	
			TRANSPORTE	154,23	

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE Pag Energia 03/2022	154,23	154,23
			TOTAL DO DIA	154,23	154,23
20/03/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Mao de Obra de Terceiros 03/2022	3.400,00	
20/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Mao de Obra de Terceiros 03/2022		3.400,00
			TOTAL DO DIA	3.400,00	3.400,00
25/03/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 02/2022	800,00	
25/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 02/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
28/03/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 03/2022	86,31	
28/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 03/2022		86,31
			TOTAL DO DIA	86,31	86,31
31/03/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	360,00	
31/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		360,00
			TOTAL DO DIA	360,00	360,00
			TOTAL DO MÊS	13.450,54	13.450,54
17/04/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 03/2022	650,00	
17/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 03/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/04/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 04/2022	155,47	
18/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 04/2022		155,47
			TOTAL DO DIA	155,47	155,47
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	2.000,00	
20/04/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		2.000,00
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 61 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	2.000,00	
20/04/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 61 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		2.000,00
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 62 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
20/04/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 62 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 63 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
20/04/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 63 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
20/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pg Simples 03/2022	360,00	
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Simples 03/2022		360,00
20/04/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Mao de Obra de Terceiros 04/2022	3.400,00	
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Mao de Obra de Terceiros 04/2022		3.400,00
			TOTAL DO DIA	13.760,00	13.760,00
25/04/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 03/2022	800,00	
25/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 03/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
28/04/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 04/2022	89,36	
28/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 04/2022		89,36
			TOTAL DO DIA	89,36	89,36
30/04/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	450,01	
			TRANSPORTE	450,01	

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	450,01	
30/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		450,01
			TOTAL DO DIA	450,01	450,01
			TOTAL DO MÊS	15.904,84	15.904,84
02/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 64 BANCO DA AMAZONIA SA	31.960,43	
02/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 64 BANCO DA AMAZONIA SA		31.960,43
			TOTAL DO DIA	31.960,43	31.960,43
17/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 66 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
17/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 66 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
17/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 67 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
17/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 67 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
17/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 68 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
17/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 68 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
17/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 69 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
17/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 69 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
17/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
17/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
17/05/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 04/2022	650,00	
17/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 04/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	11.650,00	11.650,00
18/05/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 05/2022	162,03	
18/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 05/2022		162,03
			TOTAL DO DIA	162,03	162,03
20/05/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pg Simples 04/2022	450,01	
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Simples 04/2022		450,01
			TOTAL DO DIA	450,01	450,01
25/05/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 04/2022	800,00	
25/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 04/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
28/05/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 05/2022	84,25	
28/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 05/2022		84,25
			TOTAL DO DIA	84,25	84,25
31/05/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.933,22	
31/05/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.933,22
			TOTAL DO DIA	1.933,22	1.933,22
			TOTAL DO MÊS	47.039,94	47.039,94
17/06/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 05/2022	650,00	
17/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 05/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/06/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 06/2022	160,54	
18/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 06/2022		160,54
			TOTAL DO DIA	160,54	160,54

Empresa: R Y G DE CASTRO RIBEIRO
 C.N.P.J.: 41.319.557/0001-77
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha n° 127
 Processo n°
 Rubrica: Serlles

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/06/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Mao de Obra de Terceiros 06/2022	3.400,00	
20/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Mao de Obra de Terceiros 06/2022		3.400,00
			TOTAL DO DIA	3.400,00	3.400,00
21/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 72 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
21/06/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 72 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
21/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 73 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
21/06/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 73 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
21/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 74 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
21/06/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 74 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
21/06/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pag Simples 05/2022	1.933,22	
21/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Simples 05/2022		1.933,22
			TOTAL DO DIA	9.933,22	9.933,22
25/06/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 05/2022	800,00	
25/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 05/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
28/06/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 06/2022	87,26	
28/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 06/2022		87,26
			TOTAL DO DIA	87,26	87,26
30/06/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	360,00	
30/06/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		360,00
			TOTAL DO DIA	360,00	360,00
			TOTAL DO MÊS	15.391,02	15.391,02
17/07/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 06/2022	650,00	
17/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 06/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/07/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 07/2022	159,87	
18/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 07/2022		159,87
			TOTAL DO DIA	159,87	159,87
20/07/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pg Simples 06/2022	360,00	
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Simples 06/2022		360,00
20/07/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Mao de Obra de Terceiros 07/2022	3.400,00	
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Mao de Obra de Terceiros 07/2022		3.400,00
			TOTAL DO DIA	3.760,00	3.760,00
25/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 75 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
25/07/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 75 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
25/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 76 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
25/07/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 76 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
25/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 78 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
25/07/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 78 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
25/07/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 06/2022	800,00	
			TRANSPORTE	8.800,00	8.000,00

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
25/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE Pag Aluguel 06/2022	8.800,00	8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.800,00	8.800,00
28/07/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 07/2022	88,69	
28/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 07/2022		88,69
			TOTAL DO DIA	88,69	88,69
31/07/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	360,00	
31/07/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		360,00
			TOTAL DO DIA	360,00	360,00
			TOTAL DO MÊS	13.818,56	13.818,56
17/08/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 07/2022	650,00	
17/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 07/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/08/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 08/2022	160,98	
18/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 08/2022		160,98
			TOTAL DO DIA	160,98	160,98
22/08/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pg Simples 07/2022	360,00	
22/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Simples 07/2022		360,00
			TOTAL DO DIA	360,00	360,00
25/08/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 07/2022	800,00	
25/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 07/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
27/08/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 08/2022	89,57	
27/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 08/2022		89,57
			TOTAL DO DIA	89,57	89,57
			TOTAL DO MÊS	2.060,55	2.060,55
05/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 79 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
05/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 79 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
05/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 80 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
05/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 80 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
05/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 81 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
05/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 81 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
17/09/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 08/2022	650,00	
17/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 08/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
19/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 83 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
19/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 83 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
19/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 84 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
19/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 84 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
19/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 85 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
19/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 85 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
			TRANSPORTE	8.000,00	8.000,00

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	8.000,00	8.000,00
19/09/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 09/2022	159,97	
19/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 09/2022		159,97
			TOTAL DO DIA	8.159,97	8.159,97
20/09/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Mao de Obra de Terceiros 09/2022	3.400,00	
20/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Mao de Obra de Terceiros 09/2022		3.400,00
			TOTAL DO DIA	3.400,00	3.400,00
25/09/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 08/2022	800,00	
25/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 08/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
27/09/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 09/2022	79,98	
27/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 09/2022		79,98
			TOTAL DO DIA	79,98	79,98
30/09/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	720,00	
30/09/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		720,00
			TOTAL DO DIA	720,00	720,00
			TOTAL DO MÊS	21.809,95	21.809,95
17/10/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 09/2022	650,00	
17/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 09/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/10/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 10/2022	161,87	
18/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 10/2022		161,87
			TOTAL DO DIA	161,87	161,87
20/10/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pg Simples 09/2022	720,00	
20/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Simples 09/2022		720,00
			TOTAL DO DIA	720,00	720,00
25/10/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 09/2022	800,00	
25/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 09/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
27/10/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 10/2022	89,65	
27/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 10/2022		89,65
			TOTAL DO DIA	89,65	89,65
			TOTAL DO MÊS	2.421,52	2.421,52
10/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 86 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
10/11/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 86 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
10/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 87 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
10/11/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 87 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
10/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 88 3E EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	2.000,00	
10/11/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 88 3E EFICIENCIA ENERGETICA LTDA		2.000,00
10/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 89 CAMARA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
10/11/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 89 CAMARA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
10/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 90 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	11.905,71	
			TRANSPORTE	22.905,71	11.000,00

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
10/11/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE Prestação de serviço conf. nfs-e 90 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	22.905,71	11.000,00 11.905,71
			TOTAL DO DIA	22.905,71	22.905,71
17/11/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 10/2022	650,00	
17/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 10/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
18/11/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 11/2022	160,66	
18/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 11/2022		160,66
			TOTAL DO DIA	160,66	160,66
20/11/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Mao de Obra de Terceiros 11/2022	3.400,00	
20/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Mao de Obra de Terceiros 11/2022		3.400,00
			TOTAL DO DIA	3.400,00	3.400,00
25/11/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 10/2022	800,00	
25/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 10/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00
27/11/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 11/2022	88,97	
27/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 11/2022		88,97
			TOTAL DO DIA	88,97	88,97
30/11/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.030,76	
30/11/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.030,76
			TOTAL DO DIA	1.030,76	1.030,76
			TOTAL DO MÊS	29.036,10	29.036,10
14/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 91 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
14/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 91 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
14/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 92 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
14/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 92 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
17/12/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Pg Honorario 11/2022	650,00	
17/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Honorario 11/2022		650,00
			TOTAL DO DIA	650,00	650,00
19/12/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Pag Energia 12/2022	159,74	
19/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Energia 12/2022		159,74
			TOTAL DO DIA	159,74	159,74
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 93 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
20/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 93 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
20/12/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pg Simples 11/2022	1.030,76	
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pg Simples 11/2022		1.030,76
20/12/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Mao de Obra de Terceiros 12/2022	3.400,00	
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Mao de Obra de Terceiros 12/2022		3.400,00
			TOTAL DO DIA	7.430,76	7.430,76
25/12/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Pag Aluguel 11/2022	800,00	
25/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Aluguel 11/2022		800,00
			TOTAL DO DIA	800,00	800,00

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
26/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 94 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER	3.000,00	
26/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 94 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER		3.000,00
26/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 96 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA	3.000,00	
26/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 96 PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA		3.000,00
26/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 97 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
26/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 97 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
26/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 98 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
26/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 98 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
26/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Prestação de serviço conf. nfs-e 99 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00	
26/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Prestação de serviço conf. nfs-e 99 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.000,00
			TOTAL DO DIA	12.000,00	12.000,00
27/12/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Pag Agua 12/2022	89,65	
27/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pag Agua 12/2022		89,65
			TOTAL DO DIA	89,65	89,65
31/12/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	945,00	
31/12/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		945,00
31/12/2022	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	Prov Honorarios 2022	7.800,00	
31/12/2022	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	Prov Honorarios 2022		7.800,00
31/12/2022	3.2.2.04.013	ALUGUEIS	Prov Aluguel 2022	9.600,00	
31/12/2022	2.1.6.02.002	ALUGUEL	Prov Aluguel 2022		9.600,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022	1.753,59	
31/12/2022	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	Zeramento 2022		1.753,59
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022	959,01	
31/12/2022	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	Zeramento 2022		959,01
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022	7.800,00	
31/12/2022	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	Zeramento 2022		7.800,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022	23.800,00	
31/12/2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Zeramento 2022		23.800,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022	9.600,00	
31/12/2022	3.2.2.04.013	ALUGUEIS	Zeramento 2022		9.600,00
31/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	Zeramento 2022	136.866,14	
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022		136.866,14
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022	6.158,99	
31/12/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Zeramento 2022		6.158,99
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Zeramento 2022	86.794,55	
31/12/2022	2.3.5.01.003	LUCROS ACUMULADOS DO PERÍODO	Zeramento 2022		86.794,55
31/12/2022	2.3.5.01.003	LUCROS ACUMULADOS DO PERÍODO	Zeramento 2022	86.794,55	
31/12/2022	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	Zeramento 2022		86.794,55
			TOTAL DO DIA	378.871,83	378.871,83
			TOTAL DO MÊS	406.001,98	406.001,98

FILADELFIA, 31 de Dezembro de 2022

Robersson Yuri Guimaraes De Castro Ribeiro
 EMPRESÁRIO
 CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
 Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
 CPF: 055.924.501-76

Empresa: R Y G DE CASTRO RIBEIRO

C.N.P.J.: 41.319.557/0001-77

Insc. Junta Comercial: 17100835842 Data: 22/03/2021

Endereço: R RUA ABRAO VALADARES, NOVA FILADELFIA, FILADELFIA/TO, CEP 77795-000

Balanco encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1		ATIVO	224.305,81D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	224.305,81D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	224.305,81D
4	1.1.1.01	CAIXA	224.305,81D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	224.305,81D
149	2	PASSIVO	224.305,81C
160	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.393,00C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	945,00C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	945,00C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	945,00C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.450,00C
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	1.450,00C
510	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	650,00C
520	2.1.6.02.002	ALUGUEL	800,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	221.910,81C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	80.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	141.910,81C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	141.910,81C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	141.910,81C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 224.305,81 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e um centavos)

FILADELFIA, 31 de Dezembro de 2022

Robersson Yuri Guimaraes De Castro Ribeiro
 EMPRESÁRIO
 CPF: 042.470.371-88

AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
 Reg. no CRC - TO sob o No. 005937
 CPF: 055.924.501-76

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 11, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO.

Filadélfia, 31/12/2022

ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO
RIBEIRO
Empresário
CPF 042.470.371-88

Aurelio Hinnacio Pereira Matos De Sousa
CONTADOR
CRC/TO 5937

R Y G DE CASTRO RIBEIRO
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 41.319.557/0001-77



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha n° 130
Processo n°
Rubrica: Jurdles

Página 12 de 12

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04247037188	ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO
05592450176	AURELIO HINNACIO PEREIRA MATOS DE SOUSA
41319557000177	R Y G DE CASTRO RIBEIRO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/03/2023 07:46 SOB Nº 20230160077.
PROTOCOLO: 230160077 DE 14/03/2023. NIRE: 17100835842.
R Y G DE CASTRO RIBEIRO



ROSIRENE ALVES BARBOSA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PALMAS, 20/03/2023
simplifica.to.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Folha n° 833
Processo n°
Rubrica: Sorllen

Página 1/1

Nº 495591/2024
Emissão: 29/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 2y0yZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO

Registro: 2413421351

CPF: 042.***.***-88

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 22/07/2014

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS

Data de Formação: 14/07/2014

PÓS - ENGENHARIA

ESPECIALIZACAO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91 do CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES-CAMPOS DOS GOITACAZES

Data de Formação: 07/12/2018

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Data de Formação: 13/11/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: RYG DE CASTRO RIBEIRO

Registro: 1000053404

CNPJ: 41.319.557/0001-77

Data Início: 29/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Folha nº 160 832
Processo nº
Rubrica: Jarllen

CREA-TO

Página 1/2

Nº 495592/2024
Emissão: 29/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Yc2x9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: RYG DE CASTRO RIBEIRO

CNPJ: 41.319.557/0001-77

Registro: 1000053404

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 80.000,00

Data do Capital: 18/04/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: 4120-4/00 - Construção de edifícios

4399-1/01 - Administração de obras

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA RUA ABRAO VALADARES, S/N, NOVA FILADELFA, FILADÉLFA, TO, 77795000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 29/03/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0100005341DDTO

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO

Registro: 2413421351

CPF: 042.***.***-88

Data Início: 29/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Folha n° ~~1010~~ 133
Processo n°
Rubrica: *sunllen*
CREA-TO

Nº 495592/2024
Emissão: 29/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Yc2x9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

ESPECIALIZACAO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO

CPF: 042.***.***-88

Função: SÓCIO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CREA-TO

www.crea-to.com.br

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

504544/2025

Página 1/2

Folha nº 134
Processo nº
Rubrica: Jurellen

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **ROBERSSON YURI GUIMARAES DE CASTRO RIBEIRO**

Registro: **211125/D-TO TO** RNP: **2413421351**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL. ESPECIALIZACAO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO. ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **TO20240482200**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **26/02/2024** Baixada em: **10/01/2025**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **RYG DE CASTRO RIBEIRO**

Contratante: **MUNICIPIO DE FILADELFIA**

CPF/CNPJ: **00.766.709/0001-00**

Endereço do contratante: **PRAÇA da bandeira**

Nº: **s/n**

Complemento:

Bairro: **centro**

Cidade: **FILADÉLFIA**

UF: **TO**

CEP: **77795000**

Contrato:

Celebrado em: **01/02/2024**

Valor do contrato: **R\$ 978.880,30**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA pedro ludovico**

Nº: **s/n**

Complemento:

Bairro: **centro**

Cidade: **FILADÉLFIA**

UF: **TO**

CEP: **77795000**

Coordenadas Geográficas: **-7.338548, -47.489432**

Data de início: **01/02/2024**

Previsão de término: **10/05/2024**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **MUNICIPIO DE FILADELFIA**

CPF/CNPJ: **00.766.709/0001-00**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS 35 - Elaboração de orçamento 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS 80 - Projeto 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL 35 - Elaboração de orçamento 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL 80 - Projeto 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 35 - Elaboração de orçamento 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 80 - Projeto 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 35 - Elaboração de orçamento 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 80 - Projeto 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 35 - Elaboração de orçamento 411.49 metro quadrado; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 80 - Projeto 411.49 metro quadrado; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 411.49 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 411.49 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL 49 - Execução de obra 411.49 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 49 - Execução de obra 411.49 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 411.49 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 411.49 metro quadrado;**

Observações

ART REFERENTE A PROJETO, ORÇAMENTO, E EXECUÇÃO DIRETA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DE FILADELFIA.

Informações Complementares





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Folha nº 000 535
Processo nº
Rubrica: *Sarllles*

Página 2/2

CREA-TO

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

504544/2025

Certidão de Acervo Técnico nº 504544/2025
13/01/2025, 13:47
ZyB56

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZyB56



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.69/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.131/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.42/2024.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ: 00.766.709/0001 – 00**, com sede na Praça das Bandeiras, nº 101, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **DAVID SOUSA BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.571.791 – 81 e portador do RG Sob o nº 672766 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77, sediada na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo senhor, **ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF: 042.470.371 - 88, residente e domiciliado na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº.42/2024** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alínea “A” e “C”, Decreto municipal nº 01/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em elaboração de projetos de engenharia, emissão de licenças e preparação de documentos para aprovação do projeto básico referente ao convênio nº.959372/2024 objetivando a pavimentação de estradas vicinais do município através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Filadélfia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestadora de serviços especializados em elaboração de projetos de engenharia, emissão de licenças e preparação de documentos para aprovação do projeto básico referente ao convênio nº.959372/2024 objetivando a pavimentação de estradas vicinais do município através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Filadélfia.	Serv.	01	R\$ 52.266,60	R\$ 52.266,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão poderão ser efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelos serviços prestado;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestadas de forma indireta mediante o encaminhamento de requerimento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 16 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Segue as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: **10** - Prefeitura Municipal de Filadélfia.

Unidade: **08** - Secretaria Municipal de Transporte e Obras

Dotação: **15.452.4501.2025** – Manutenção da Secretaria de Transporte e Obras.

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recursos: **1.700**

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.01/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:



PREFEITURA DE
Filadélfia
Construindo um novo tempo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
CNPJ. 00.766.709/0001-00
ADM: 2021/2024

Folha n° 106 343
Processo n°
Rubrica: *Larllen*

DAVID SOUSA

Assinado de forma
digital por DAVID
SOUSA

BENTO:0055717
9181

BENTO:00557179181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

R Y G DE
CASTRO
RIBEIRO:
41319557000177

Assinado digitalmente por R Y G DE CASTRO
RIBEIRO:41319557000177
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia,
CN=R Y G DE CASTRO RIBEIRO
41319557000177
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Date: 2024.12.15 09:01:58-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME

ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Folha nº 142
Processo nº
Rubrica: Jarllen

347

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.70/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.97/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.20/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 00.766.709/0001 – 00, com sede na Praça das Bandeiras, nº 101, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **DAVID SOUSA BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.571.791 – 81 e portador do RG Sob o nº 672766 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77, sediada na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo senhor, **ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº 671970 SSP/TO, inscrito no CPF: 042.470.371 - 88, residente e domiciliado na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº.20/2023** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alínea “A” e “D”, Decreto municipal nº 01/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de todos os projetos, licenças e documentação necessária para aprovação do convênio nº. 931491/2022 junto ao Ministério das Cidades destinado a pavimentação de ruas e avenidas do Município de Filadélfia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestação de serviços para elaboração de todos os projetos, licenças e documentação necessária para aprovação do convênio nº. 931491/2022 junto ao Ministério das Cidades destinado a pavimentação de ruas e avenidas do Município de Filadélfia.	Serv.	01	R\$ 185.606,36	R\$ 185.606,36

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento dos serviços e da nota fiscal;
- 3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **CONTRATADO** deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a

respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de engenharia civil deverão ser prestadas de forma indireta mediante o encaminhamento de requerimento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- 8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Segue as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Orgão: **10** - Prefeitura Municipal de Filadélfia.

Unidade: **08** - Secretaria Municipal de Transporte e Obras

Dotação: **15.451.4504.1106** – Constru, Pavimentação, Implantação de Edifi. e Espaços Públicos.

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recursos: **1.700**

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de

Processo n.º 146
Rubrica: Karllen

Fis 51

acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal N.º 01/2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

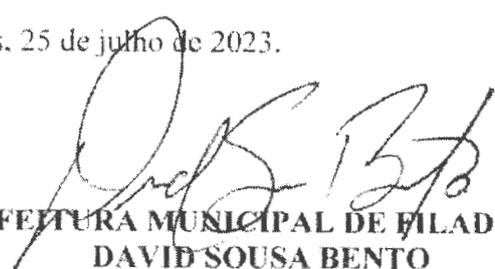
14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 25 de julho de 2023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A):


R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME
CNPJ: 41.319.557/0001 - 77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.70/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.132/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.43/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ: 00.766.709/0001 – 00**, com sede na Praça das Bandeiras, nº 101, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **DAVID SOUSA BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.571.791 – 81 e portador do RG Sob o nº 672766 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77, sediada na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo senhor, **ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF: 042.470.371 - 88, residente e domiciliado na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº.43/2024** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alínea “A” e “C”, Decreto municipal nº 01/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em elaboração de projetos de engenharia, emissão de licenças e preparação de documentos para aprovação do projeto básico referente ao convênio nº.968056/2024 objetivando a construção de uma praça no município através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Filadélfia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestadora de serviços especializados em elaboração de projetos de engenharia, emissão de licenças e preparação de documentos para aprovação do projeto básico referente ao convênio nº.968056/2024 objetivando a construção de uma praça no município através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Filadélfia.	Serv.	01	R\$ 119.405,83	R\$ 119.405,83

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão poderão ser efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelos serviços prestado;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.**

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestadas de forma indireta mediante o encaminhamento de requerimento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 16 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Segue as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: **10** - Prefeitura Municipal de Filadélfia.

Unidade: **08** - Secretaria Municipal de Transporte e Obras

Dotação: **15.452.4501.2025** – Manutenção da Secretaria de Transporte e Obras.

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recursos: **1.700**

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.01/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:



PREFEITURA DE
Filadélfia
Construindo um novo tempo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
CNPJ. 00.766.709/0001-00
ADM: 2021/2024

DAVID SOUSA
BENTO:005571791
81

Assinado de forma
digital por DAVID SOUSA
BENTO:00557179181

Folha n° ~~107~~ 152
Processo n°
Rubrica: *Sarllen*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

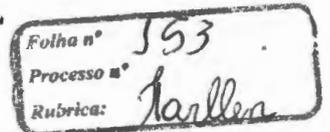
R Y G DE
CASTRO
RIBEIRO:
41319557000177

Assinado digitalmente por R Y G DE CASTRO
RIBEIRO 41319557000177
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Ministerio da Infraestrutura, OU=33570831000158,
OU=ICP-SingularID Múltipla, CN=R Y G DE
CASTRO RIBEIRO 41319557000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.16 09:01:35-0300
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME
ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.10/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.26/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.02/2024.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 00.766.709/0001 – 00, com sede na Praça das Bandeiras, nº 101, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **DAVID SOUSA BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.571.791 – 81 e portador do RG Sob o nº 672766 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77, sediada na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo senhor, **ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº 671970 SSP/TO, inscrito no CPF: 042.470.371 - 88, residente e domiciliado na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº.02/2024** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alínea “A” e “D”, Decreto municipal nº 01/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para elaboração do projeto de drenagem da Rua João Nobrega com a Avenida Marechal Deodoro e Rua 20, projeto ASBUILT do convenio 861498/2017 para manter as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Obras do Município de Filadélfia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para elaboração do projeto de drenagem da Rua João Nobrega com a Avenida Marechal Deodoro e Rua 20, projeto ASBUILT do convenio 861498/2017 para manter as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Obras do Município de Filadélfia.	Serv.	01	R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento dos serviços e da nota fiscal;
- 3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.
- 3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de engenharia civil deverão ser prestadas de forma indireta mediante o encaminhamento de requerimento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

- 5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à



Folha n° 155
Processo n° 054
Rubrica: *[Assinatura]*

fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Segue as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Filadélfia.

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Transporte e Obras

Dotação: 15.452.4501.2025 – Manutenção da Secretaria de Transporte e Obras.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal N.º.01/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 04 de março de 2024.

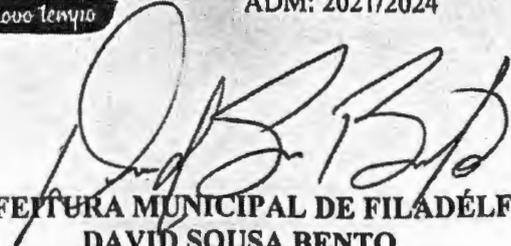


PREFEITURA DE
Filadélfia
Construindo um novo tempo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
CNPJ. 00.766.709/0001-00
ADM: 2021/2024

Fis 057

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Folha n° 158
Processo n°
Rubrica: Jailen

CONTRATADA:


R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME
CNPJ: 41.319.557/0001 - 77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Folha nº 159
Processo nº
Rubrica: Garden

Filadélfia 058

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 028

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO
Licitações e Contratos
Extrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.08/2024,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. LEI
14.133/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. **CONTRATADA:** HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 01.397.976/0001 - 02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA CANINANA DO FORRÓ, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024 NO EVENTO DA CAVALGADA NO DISTRITO DE BIELÂNDIA, MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE MARÇO DE 2024. **VIGÊNCIA:** 30 DE JUNHO DE 2024.

FILADÉLFIA - TO, 17 DE ABRIL DE 2024.
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.10/2024,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. LEI
14.133/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. **CONTRATADA:** R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME, INSCRITO NO CNPJ: 41.319.557/0001 - 77. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA RUA JOÃO NOBREGA COM A AVENIDA MARECHAL DEODORO E RUA 20, PROJETO ASBUILT DO CONVENIO 861498/2017 PARA MANTER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE MARÇO DE 2024. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FILADÉLFIA - TO, 17 DE ABRIL DE 2024.
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.10/2024,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. LEI
14.133/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. **CONTRATADA:** R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME, INSCRITO NO CNPJ: 41.319.557/0001 - 77. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA RUA JOÃO NOBREGA COM A AVENIDA MARECHAL DEODORO E RUA 20,

PROJETO ASBUILT DO CONVENIO 861498/2017 PARA MANTER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE MARÇO DE 2024. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FILADÉLFIA - TO, 17 DE ABRIL DE 2024.
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.14/2024,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. LEI
14.133/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. **CONTRATADA:** TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 11.468.681/0001-33. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTOS DE RENDA (IRRF) DE SEUS FORNECEDORES, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FILADÉLFIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 19 DE MARÇO DE 2024. **VIGÊNCIA:** UM ANO.

FILADÉLFIA - TO, 17 DE ABRIL DE 2024.
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.01/2024.**

A Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO, torna público que realizara no dia, 08 de maio de 2024, às 08h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da lei federal nº.14.133/2021. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em obras de engenharia para construção da quadra de futsal no Distrito de Cana Brava na zona rural do Município de Filadélfia, conforme Termo de Convênio nº. 010410.00039/2023 firmado junto ao Governo do Estado. Os encerramento de envio das propostas até, o dia 08 de maio de 2024 até as 07h30. O Edital está disponível no Portal: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br e www.filadelfia.to.gov.br ou através solicitações no e-mail: licitacao@filadelfia.to.gov.br

Filadélfia - TO, 23 de abril de 2024.
DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal de Filadélfia

Fis 47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.70/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.97/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.20/2023.**

Folha nº 360
Processo nº
pessoa jurídica Garden

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, de direito público inscrita no CNPJ: 00.766.709/0001 - 00, com sede na Praça das Bandeiras, nº 101, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia - TO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor DAVID SOUSA BENTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.571.791 - 81 e portador do RG Sob o nº 672766 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro a empresa, R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77, sediada na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo senhor, ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº 671970 SSP/TO, inscrito no CPF: 042.470.371 - 88, residente e domiciliado na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº.20/2023** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 74. Inciso III, alínea "A" e "D", Decreto municipal nº 01/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de todos os projetos, licenças e documentação necessária para aprovação do convênio nº. 931491/2022 junto ao Ministério das Cidades destinado a pavimentação de ruas e avenidas do Município de Filadélfia.

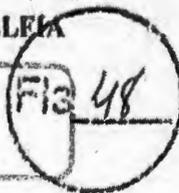
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestação de serviços para elaboração de todos os projetos, licenças e documentação necessária para aprovação do convênio nº. 931491/2022 junto ao Ministério das Cidades destinado a pavimentação de ruas e avenidas do Município de Filadélfia.	Serv.	01	R\$ 185.606,36	R\$ 185.606,36

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento dos serviços e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a



respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de engenharia civil deverão ser prestadas de forma indireta mediante o encaminhamento de requerimento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

Folha n°	362
Processo n°	
Rubrica:	Sarllen

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Segue as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Filadélfia.

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Transporte e Obras

Dotação: 15.451.4504.1106 – Constru, Pavimentação, Implantação de Edifi. e Espaços Públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.700

Folha n° 363
Processo n°
Rubrica: Jarlen

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de

acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Folha n°
Processo n°
Rubrica:

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.01/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

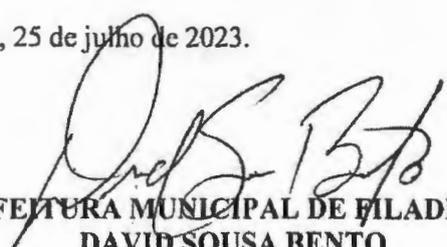
14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 25 de julho de 2023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A):


R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME
CNPJ: 41.319.557/0001 - 77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 28 de julho de 2023

ANOS VII | LÉVEL | Nº 368

Página 2 de 2

Folha nº 365

Processo nº

Rubrica: *Sarllen*

F1353

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO Nº: 029 DE 20 DE JULHO DE 2023.

DECRETA O DIA 28 de JULHO de 2023, CONSAGRADO À NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO COMO FERIADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.078, de 21 de agosto de 2020 que declara feriado municipal, para culto público e oficial a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padroeira do município de Filadélfia/TO, comemorado na última sexta-feira do Festejo da Igreja Matriz, do município de Filadélfia (Festejo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro),

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, o Festejo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é comemorado no mês de julho e que a última sexta-feira do Festejo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no corrente ano, recairá no dia 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a tradição dos devotos de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em comemorar, anualmente, o feriado da padroeira do município na última sexta-feira do mês de julho

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia 28 de julho de 2023, dedicado à comemoração da Padroeira do Município de Filadélfia, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 2º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 27 de julho de 2023.

Art. 3º - Não estão contemplados no presente Decreto os serviços públicos considerados essenciais, tais como:

- Os serviços de saúde, como Hospital Municipal, Unidade de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- Limpeza pública;
- Coleta de lixo;
- Conselho Tutelar de Filadélfia/TO.

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo estão sujeitos a regulação quanto a escalas e plantões pelas suas secretarias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMpra-SE.

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito

Licitações e Contratos
Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº.69/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023. LEI 14.133/202.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. **CONTRATADA:** L.E.S.S. MARINHO - HOTEL & CONVENIÊNCIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITO NO CNPJ: 30.922.635/0001 - 07. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.500,00 **DATA DA ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2023. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº.70/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023. LEI 14.133/202.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. **CONTRATADA:** R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITO NO CNPJ: 41.319.557/0001 - 77. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS, LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APROVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 931491/2022 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 185.606,36 **DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2023. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.31/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.52/2023..
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.04/2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 00.766.709/0001 – 00, com sede na Praça das Bandeiras, nº 101, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **DAVID SOUSA BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.571.791 – 81 e portador do RG Sob o nº 672766 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77, sediada na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo senhor, **ROBERSSON YURI GUIMARÃES DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº 671970 SSP/TO, inscrito no CPF: 042.470.371 - 88, residente e domiciliado na Rua Abrão Valadares, s/nº, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº.04/2023** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 74. **Inciso III**, alínea “A” e “D”, Decreto municipal nº 01/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do projeto e formalização da documentação para aprovação da construção do campo society através do convênio nº. 917638/2021 destinado a promoção do esporte e lazer do Município de Filadélfia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestação de serviços para elaboração do projeto e formalização da documentação para aprovação da construção do campo society destinado a promoção do esporte e lazer do Município de Filadélfia de Filadélfia.	Serv.	01	R\$ 23.860,54	R\$ 23.860,54

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **CONTRATADO** deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de engenharia civil deverão ser prestadas de forma indireta mediante o encaminhamento de requerimento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de

domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- 8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
CNPJ. 00.766.709/0001-00
ADM: 2021/2024

Folha n° 169
Processo n°
Rubrica: Saullem

Fis 59

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10	08	15.452.4501.2025	3.3.90.39.00	1.700

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.01/2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 22 de março de 2023.

CONTRATANTE: DAVID SOUSA
BENTO:00557179181

Assinado de forma digital por
DAVID SOUSA BENTO:00557179181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A):

R Y G DE CASTRO
RIBEIRO:
41319557000177
R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME
CNPJ: 41.319.557/0001 - 77



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
CNPJ. 00.766.709/0001-00
ADM: 2021/2024

Processo n° 973
Rubrica: Jorllen

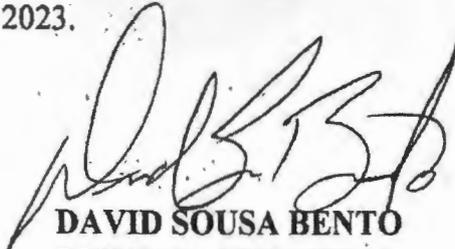
Fis 63

ORDEM DE SERVIÇOS

GABINETE DO PREFEITO DE FILADÉLFIA, Estado do Tocantins,
DAVID SOUSA BENTO, no uso de minhas atribuições legais,

AUTORIZO a empresa, **R Y G DE CASTRO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77, sediada na Rua Abrão Valadares, s/n°, Setor Nova Filadélfia, CEP: 77795000, Filadélfia, Estado do Tocantins, a dar início nos serviços firmado no **CONTRATO N° 31/2023**, para fazer a prestação de serviços na elaboração do projeto e formalização da documentação para aprovação da construção do campo society através do convênio n°. 917638/2021 destinado a promoção do esporte e lazer do Município de Filadélfia.

Filadélfia, 22 de março de 2023.



DAVID SOUSA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 828

Página 4 de 5

Folha nº 172
Processo nº
Rubrica: *Barbieri*

Fis 64

ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADO: COPIADORA COPYSERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 07.344.581/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda de Filadélfia. DO VALOR GLOBAL: R\$ 13.577,30. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2023. DA VIGÊNCIA. 31 de maio de 2023.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.28/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADO: ROTOMAQUINAS INDUSTRIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.336.018/0001 - 45. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para Perfuratriz Rotopneumática para o Município de Filadélfia - TO, conforme Termo de Convênio Nº 38970.000001/2020 com o Governo do Tocantins por Intermédio da Agência Tocantinense de Saneamento. DO VALOR GLOBAL: R\$ 30.900,00. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2023. DA VIGÊNCIA. 31 de maio de 2023.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.29/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADO: MARIA HELENA GRACIANO NECHI LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF Nº 34.860.876/0001 - 85. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para Perfuratriz Rotopneumática para o Município de Filadélfia - TO, conforme Termo de Convênio Nº 38970.000001/2020 com o Governo do Tocantins por intermédio da Agência Tocantinense de Saneamento. DO VALOR GLOBAL: R\$ 168.310,00. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2023. DA VIGÊNCIA. 31 de maio de 2023.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.30/2023.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADO: E.F.COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EPP inscrita no C.N.P.J. nº 04.420.434/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de substituição de luminária de led no Município de Filadélfia. DO VALOR GLOBAL: R\$ 2.132.000,00. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2023. DA VIGÊNCIA. 31 de maio de 2023.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.31/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023. LEI 14.133/202.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADO: R Y G DE CASTRO

RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001 - 77. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do projeto e formalização da documentação para aprovação da construção do campo society através do convênio nº. 917638/2021 destinado a promoção do esporte e lazer do Município de Filadélfia. DO VALOR GLOBAL: R\$ 23.860,54 DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023. DA VIGÊNCIA. 31 de dezembro de 2023.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.32/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023. LEI 14.133/202.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADO: JOCELANDIA BEZERRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 08.677.233/0001-35. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em confecção de jornal impresso para a divulgação dos atos institucionais do poder executivo do município de Filadélfia. DO VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023. DA VIGÊNCIA. 31 de dezembro de 2023.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.33/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023. LEI 14.133/202.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADO: M. L BRITO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.624.502/0001 - 47. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas diversas para atender as necessidades em uso da Perfuratriz Rotopneumática no Município de Filadélfia, conforme Termo de Convênio Nº 38970.000001/2020 firmado com o Governo do Tocantins por intermédio da Agência Tocantinense de Saneamento. DO VALOR GLOBAL: R\$ 9.815,35 DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2023. DA VIGÊNCIA. 31 de dezembro de 2023.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.

A Prefeitura Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial SRP nº 01/2023**, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura locação de veículos diversos para suprir as demandas do Município de Filadélfia. Assinatura da Ata: 14/02/2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: empresa, **IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ROCHA VIANA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 47.964.037/0001-01, com proposta vencedora no valor Global de R\$ 636.000,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no departamento de licitações



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 00.766.709/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, a Senhora DAVID SOUSA BENTO, brasileiro, portador do RG Nº 672.766 SSP-TO e CPF Nº: 005.571.791-81, com residência física neste Município de Filadélfia - TO, ATESTA, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 41.319.557/0001-77, estabelecido na RUA ABRAO VALADARES, NOVA FILADELFIA, CEP: 77795-000, no Município de Filadélfia - TO, representada pelo seu administrador, Robersson Yuri G. De Castro Ribeiro, Eng. Civil, que a mesma executou a Prestação de serviços técnicos referente a realização de elaboração de projetos de engenharia dos mais diversos, desde pavimentação, praças, construção de edificações, drenagem, Estradas vicinais entre outros, como também prestou serviços de fiscalização de obras de engenharia, elaboração de orçamentos, cronogramas etc.

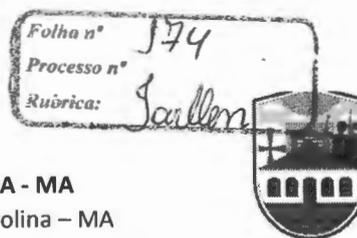
Declaramos ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo o servidor cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Filadélfia - TO, 28 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE
FILADÉLFIA
00766709000100
DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina – MA.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade na execução de obras públicas. O cenário atual demanda um acompanhamento técnico rigoroso, que requer conhecimento específico e experiência no setor, mas também estratégica para assegurar a qualidade e eficiência nas obras públicas. Essa medida contribuirá significativamente para o sucesso das iniciativas do órgão contratante, garantindo que as obras sejam realizadas dentro dos padrões exigidos e com total conformidade legal.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina – MA. Os serviços irão abranger: Elaboração de Projetos; Fiscalização de Obras; Análise Técnica e Relatórios Periódicos das obras.	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

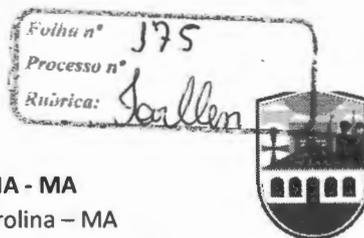
Art. 74. É inexigível a licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Desta forma o procedimento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

6.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e Secretarias.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

7.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

7.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

7.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

7.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

7.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

7.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 176
Processo n°
Rubrica: Jallen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

7.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

7.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

8.5. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de Dotação Orçamentaria própria conforme especificado:

Dotação	2.02.11.04.722.0002.2062 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUL. DE INFRAESTRUTURA
Ficha	887
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte	1.500.00000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 177
Processo n°
Rúbrica: *Garllen*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. Multa compensatória:

11.1.3.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.1.3.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.1.3.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.1.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

11.1.4.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

11.1.4.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.4.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

11.1.4.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

11.1.4.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

11.1.5.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 378
Processo n°
Rubrica: Sarllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- 11.1.5.2.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 11.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.5.3.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 11.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.5.4.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 11.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 11.7.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- 11.7.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.2.** Pagamento da multa.
- 11.7.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 11.7.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 11.7.5.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 11.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 179
Processo n°
Ruírica: Carllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão n° 229/2023 - Plenário).

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

11.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

14. DO FORO:

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Carolina, Estado do Maranhão, por mais privilegiado que outro seja.



Folha n° 180
Processo n°
Número: Sorllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Carolina - MA, 15 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

MINUTA CONTRATO nº /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº /2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA, COM A EMPRESA XXXXXXXXX, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O Município de CAROLINA - MA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com sede na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o Sr. Sergio da Silva Ferreira, brasileiro, agente político, portador do R.G nº xxxxxxx, e inscrito no CPF/MF n.º xxxxxx, domiciliado e residente na xxxxxxx, e do outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF XXXXX, com sede à XXXXXXX, representada por XXXXXXX, no final assinando, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - Ma.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento no art.74, inciso III, C, da lei Federal nº 14.133/21.

3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina – Ma.	R\$	R\$

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 382
Processo n°
Rubrica: Jarllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);

5.2. O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

5.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação;

5.5. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

6.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede desta Prefeitura.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

7.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

7.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

7.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 383
Processo n°
Rubrica: Jallen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

7.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

7.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

7.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

7.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

8.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.2. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

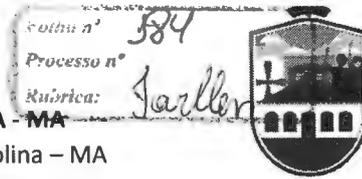
9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4. Multa compensatória:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

9.1.4.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.1.4.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.4.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

9.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.5.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

9.1.5.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.5.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.5.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

9.1.5.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

9.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

9.1.6.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

9.1.6.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.6.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



9.1.6.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

9.7.2. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7.3. Pagamento da multa.

9.7.4. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.7.5. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.7.6. Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 186
Processo n°
Rubrica: Sarllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão n° 229/2023 - Plenário).

9.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

9.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

9.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

9.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

9.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

12 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 387
Processo n°
Rubrica: Serllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

13.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxx, Fonte de Recurso: xxxxx, Ficha: xxxxxx.

15 – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA - MA
CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84
Sergio da Silva Ferreira
CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx
Contratante

xxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

PORTARIA Nº 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**, RG n. 4319607 SSP-PA e CPF n. 002.713.951-41, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO** do Município de Carolina - MA, a partir de 02 de janeiro de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

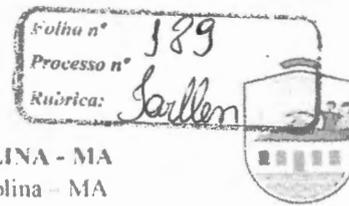
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP 65 980-000 – CNPJ 12.081 691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de **Carolina/MA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para a prática dos seguintes atos:

I – Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.

II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública.

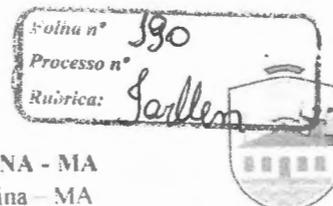
III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

IV – Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com Assistente Técnico Financeiro, no exercício da função de ordenador secundário da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro Carolina - MA
CEP 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
MA

Art. 2º - Ficam delegadas aos Titulares das Secretarias Municipais de **Desenvolvimento Social, Saúde e Educação**, na qualidade de ordenadores principais de seus respectivos órgãos, as seguintes competências:

I - Ordenar despesas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB), respeitando os limites dos créditos orçamentários, na condição de ordenadores principais.

II - Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública, nos processos relativos às suas respectivas Secretarias.

III - Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem como aditamentos e rescisões, em todos os processos vinculados aos seus respectivos órgãos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o **Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, na qualidade de ordenador secundário das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como, dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB).

§2º O Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, quando houver conveniência técnica, administrativa e financeira, poderá centralizar parcialmente as competências delegadas neste artigo, desde que haja anuência prévia dos respectivos titulares das pastas e vedada a assunção de competências privativas, na forma da lei.

Art. 3º - **Excluem-se** da delegação de competências estabelecida neste Decreto a assinatura e celebração dos seguintes instrumentos legais:

I - Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II - Convênios, ajustes ou acordos celebrados com a União ou com o Estado, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

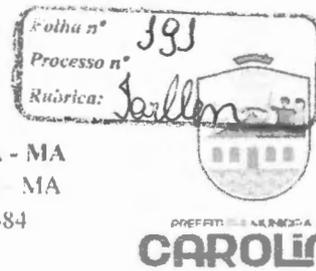
III - Instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como atos de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

§1º As despesas relacionadas às operações mencionadas nos incisos I e II deste artigo, serão ordenadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas decorrentes de atos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverão observar a segregação de funções prevista neste Decreto, de acordo com o disposto no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alipio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP. 65.980-000 – CNPJ. 12.081.691/0001-84



parágrafo unico do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

Art. 4º - Na impossibilidade temporária de exercerem suas competências, os Titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos de suas respectivas secretarias ou, na ausência destes, por servidor do quadro efetivo, devidamente designado mediante portaria.

Art. 5º - As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

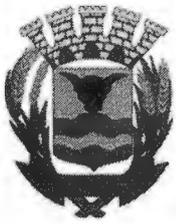
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

AUTUAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, resolve numerar sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2025**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - ma.

Após, solicitamos que o mesmo seja encaminhado para a Comissão de Contratação deste município, para análise e emissão da justificativa.

Estamos encaminhando o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documentação da empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**.

Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, 15 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA

CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 193
Processo nº
Rubrica: Iarllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PORTARIA Nº 051 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação, designação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de apoio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Carolina - MA.

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão constituída para apreciação de todas as modalidades de Licitações, referente a Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o servidor **Ronildo Teixeira Gonçalves** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do município de Carolina – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

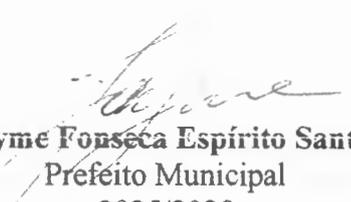
- a) Walter Silva Espindola;
- b) Iarllen Nunes da Silva.

Parágrafo único – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA** iniciou através do Documento de Formalização da Demanda para proceder a fase preparatória do procedimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina -ma.

Os serviços serão executados através de empresa especializada com notória especialização, quanto as obras públicas realizadas pelo município de Carolina - MA, compreendendo os seguintes serviços:

- **Fiscalização de Obras:** Monitoramento contínuo do andamento das obras, assegurando que as etapas sejam cumpridas conforme o cronograma estabelecido.
- **Elaboração de Projetos:** Desenvolvimento de projetos técnicos para novas obras ou reformas, contemplando todos os aspectos necessários para a execução.
- **Análise Técnica:** Avaliação dos orçamentos apresentados para as obras, com o objetivo de evitar sobre preços e garantir a viabilidade econômica dos projetos.
- **Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios detalhados sobre o progresso das obras e eventuais problemas identificados durante a fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Após a regular formalização do Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado o respectivo Termo de Referência que foi encaminhado junto a solicitação de encaminhamento de proposta de prestação de serviço à empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO, CNPJ: 41.319.557/0001-77**, que encaminhou os seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado, atendendo às exigências do art. 67, I e V da lei 14.133/2021;*
- b) Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pelo art. 68, da Lei de 14.133/2021;*
- c) comprovação de expertise através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica da empresa e contratos com outros órgãos.*

Nesse contexto, restou demonstrado que a empresa possui notória especialização, requisito para a contratação por Inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e sejam alcançados os resultados almejados.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO** apresentou proposta para prestação de serviços no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** mensais, sendo comprovado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, através de pesquisa em outros municípios que o mesmo está na média do mercado. Foi consultado o contrato do ano anterior, no qual foi verificado que o mesmo está superior a proposta apresentada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO**, CNPJ: **41.319.557/0001-77**, possui no seu quadro, profissional com ampla experiência na área, tendo prestado assessoria e elaboração de projetos a outra Prefeitura.

O quadro de profissionais alocados aos serviços conta com profissionais atuantes na área pública, com reconhecimento à qualidade técnica e demonstração de profundo conhecimento técnico na matéria.

5. CONCLUSÃO

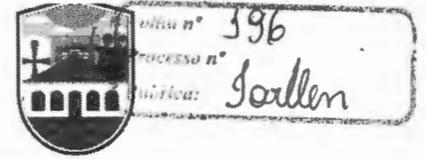
Diante dos documentos apresentados, fica atestado que suas experiências e notoriedades para execução dos serviços de natureza predominantemente intelectual previsto no art. 74, III, da lei 14133/2021, para a prestação dos serviços objeto de análise.

Carolina - MA, 15 de janeiro de 2025.


Ronildo Teixeira Gonçalves
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade,

Solicito informações sobre existência e disponibilidade de dotação orçamentária para custear a despesa do **Processo Administrativo nº 03/2025 – PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada pra prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - Ma, conforme estabelecido no artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 18. fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

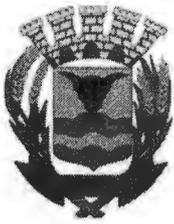
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

O valor global da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, de acordo com o Termo de Referência.

Carolina – MA, 16 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PARECER DO CONTADOR

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - ma.

CERTIFICO:

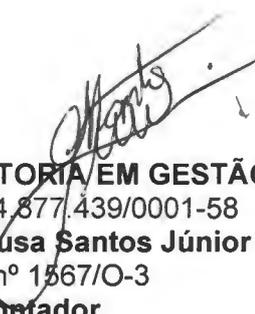
Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência do ano de 2025, dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 03/2025**, através das seguintes dotações e elementos de despesa.

Dotação:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.11.04.722.0002.2062	3.3.90.39	1.500.00000	887

É o parecer.

Carolina - MA, 16 de janeiro de 2025.


PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ/MF 04.877.439/0001-58
Clovis de Sousa Santos Júnior
CRC nº 1567/O-3
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Folha n° 598
Processo n°
Rubrica: Jardim

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de despesa – QDD a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 03/2025 – PMC, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - Ma**, conforme dotação abaixo:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.11.04.722.0002.2062 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUL. DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.39	1.500.00000	887

Carolina - MA, 16 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



Folha n° 199
Processo n°
Municipal: Carolina

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Da: Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Para: Procuradoria Jurídica do Município

Ao Ilmº. Sr.
Dr. João Victor Araújo de Moraes
Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral

Processo Administrativo nº 03/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

Requerente: Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - Ma.

Encaminhamos A Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 03/2025 – PMC, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - ma.**

, para análise e emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para o Prefeito municipal, para **AUTORIZAÇÃO e RATIFICAÇÃO** da presente contratação.

Carolina - MA, 17 de janeiro de 2025.


Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Fólio n° 200
Processo n°
Rubrica: Sarllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PARECER JURÍDICO: 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE: 03/2025

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E URBANISMO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA
ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO
DE PROJETOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO
DE CAROLINA - MA**

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto á viabilidade de **Inexigibilidade de licitação nº 03/2025**, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a possibilidade da contratação do objeto descrito no caput, atendendo a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do **art. 74, inciso III, letra “a” “c” “d” da Lei nº 14.133/2021**, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal.

Passo a Manifestação.

2. PRIMEIRAMENTE

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- Documento de formalização de demanda
- Estudo técnico preliminar
- Proposta de preço
- Doc. Habilitação
- Comprovação de serviço técnico especializado
- Termo de referência
- Minuta do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 201
Processo n°
Rubrica: Carllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- Autuação
- Portaria agente de contratação/pregoeiro
- Justificativa de contratação
- Parecer orçamentária

3. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A presente análise de inexigibilidade se dá em razão da impossibilidade de licitar o objeto. Essa impossibilidade se ampara, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133/21. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Foiha n° 202
Processo n°
Rubrica: *Sarllen*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Substituindo a antiga lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 74, os casos de inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é



Folha n° 203
Processo n°
Rubrica: Sarllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:



Folha n° 204
Processo n°
Rubrica: Jorllen

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, parelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública.

Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no 83º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 405
Processo n°
Rubrica: Carllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 88 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Infere-se que a qualidade de notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 206
Processo n°
Rubrica: Carllen



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

Indispensável, de igual forma, é a juntada aos autos de justificativa do preço da contratação. Ainda que a escolha do prestador de serviço insira-se no âmbito da competência discricionária do administrador público, é seu dever, na realização de qualquer tipo de contratação direta, contratar com preços adequados à realidade do mercado, evitando-se propostas cujos preços possam representar contrariedade aos princípios estampados na lei geral de licitações e contratos, notadamente os da probidade administrativa, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, letra “a” “c” e “d” da Lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar, tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais ou empresas de notória especialização, e que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.

Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.



Folha n° 197
Processo n°
Rubrica: Carllen



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

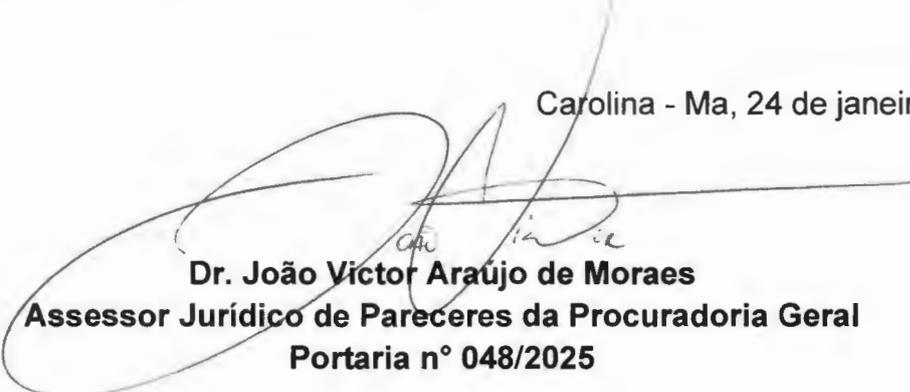
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei 14.133/2021, nos termos deste parecer.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Carolina - Ma, 24 de janeiro de 2025.


Dr. João Victor Araújo de Moraes
Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral
Portaria n° 048/2025


Dr. Ana Cristina Coelho Morais
Procuradora Geral
Portaria n° 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PORTARIA Nº 048 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017 (Estrutura Administrativa Municipal).

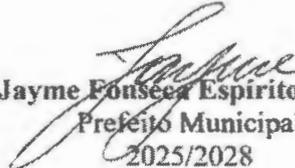
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **JOÃO VICTOR ARAÚJO DE MORAES**, OAB/MA nº 23.774, CPF nº 053.702.883-80, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral** do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

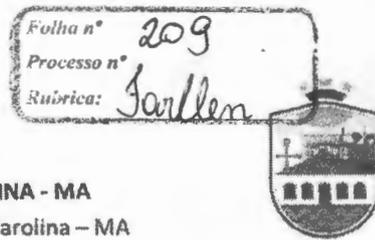
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de procuradora-geral do Município de Carolina, Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **ANA CRISTINA COELHO MORAIS**, OAB/MA 7065, CPF nº 717.097.623-49, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, MARANHÃO**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

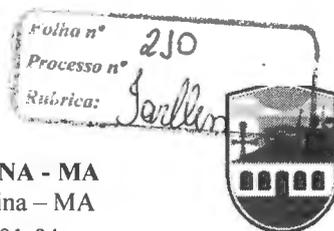
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Da: Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Para: Controle Interno

Ao Ilm^o. Sr.
Hélio Pereira da Silva
Controlador Geral do município

Processo Administrativo nº 03/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação 03/2025

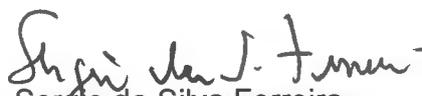
Requerente: Secretária municipal de administração, finanças, planejamento e urbanismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina – ma.

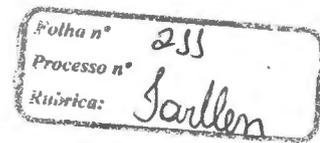
Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina – ma.

Encaminhamos em anexo a documentação completa do processo de inexigibilidade. Certo de contarmos com a colaboração de V.Sas., reiteramos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Carolina - MA, 24 de janeiro de 2025.


Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PARECER – CONTROLE INTERNO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Inexigibilidade: 03/2025

Processo Administrativo: n° 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina-MA.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, em conformidade com as exigências legais preconizadas, estando em consonância com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 4.320/1964 concomitante com a **Lei Municipal 549 de 19 de janeiro de 2017**, precisamente em seu artigo 6° e inciso VI, regulamentado por meio da **Portaria n° 018, de 02 de janeiro de 2025**, Abarcando também o que dispõe no art. 169 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e **Decretos municipais n° 004, de 24 de janeiro de 2022, em seu artigo 42** sem deixar de fazer jus as demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, que versam sobre o exercício do controle prévio dos atos da gestão, visando orientar o Administrador Público municipal e assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes.



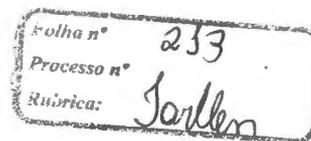
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Dentre as atribuições do Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatório, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Ao passo que quando verificada a ocorrência de falha sanável, o Controle Interno deve orientar os órgãos da Administração Pública que adotem as medidas corretivas, além de outras medidas necessárias para evitar reincidências.

Cumprе ressaltar que este parecer, restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnica que fogem à competência da Controladoria.

Partindo dessa premissa, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Veio ao conhecimento desta unidade de controle, o processo de Inexigibilidade: 03/2025, o qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina-MA.



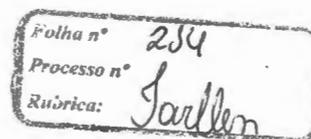
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Da Instrução do Processo Administrativo

Quanto a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do feito, devidamente autuado, atendendo ao artigo 18 da Lei nº14.133/2021.

O referido processo contém 01 (um) volume, devidamente instruído, com os documentos elencados a seguir:

- Solicitação e formalização da demanda,
- Estudo Técnico Preliminar
- ofício: SEPLAN a empresa R Y G DE CASTRO RIBEIRO “LINE PROJECT ENGENHARIA”, informando da necessidade de contratação dos serviços e ao mesmo tempo solicitando a documentação necessária
- Proposta de preços da empresa, com demais documentos de qualificação técnica, financeira, fiscal, seguidos da qualificação técnica e intelectual de seu representante entre outros
- Documento de habilitação
- Atestado de capacidade técnica
- Termo de referência
- Minuta do contrato
- Autuação
- Publicação da portaria nº 051 de 14 de janeiro de 2025, a qual designa o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio
- Justificativa de contratação
- Dotação orçamentária
- Declaração de adequação da despesa
- Parecer jurídico em 24 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Da análise procedimental

Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviços de notória especialização e do preço.

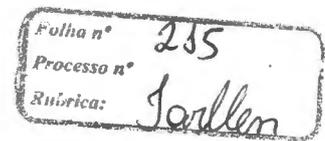
No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange a apresentação das peças pertinentes à efetiva contratação.

Na já referida Lei, o procedimento inicia-se com o documento de formalização da demanda, ocasião em que relata a necessidade de Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina-MA.

Neste interim, insta ressaltar que em face da habilidade da empresa e de seus agentes em realizar tarefas de forma prática e especializada voltadas para a área das contratações públicas o que ficou demonstrado na proposta da empresa e todo o dossiê.

Outro fator ponderado é a pesquisa de preços, com fito de verificar a precificação média do mercado, além da informação por parte do departamento de contabilidade acerca da disponibilidade de recurso orçamentário para arcar com a despesa, haja vista que tudo isso foi acostado aos autos.

Nessa seara, enfatiza-se a elaboração do ETP -Estudo Técnico Preliminar, que pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

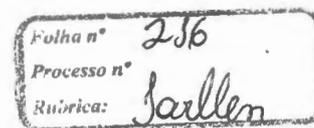
procedimentos administrativos do setor de licitações e contratos com foco em prevenir e cumprir a máxima legalidade com ênfase no respeito máximo ao acompanhamento das regulamentações dos Tribunais e demais normas, desde o planejamento até a execução do contrato.

Da Análise Jurídica

O presente instrumento foi apreciado pelo órgão de assessoramento jurídico, o qual conferiu a regularidade e legalidade de todos os atos praticados, na forma do art. 72, III da Lei 14.133/21. De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53 §§ 1º e 4º, atuando no controle prévio da legalidade que o ato necessita, além de cumprir a exigência legal contida no artigo **74, inciso III, letra “a”, “c” “d” da mencionada lei 14.133/2021**, identificando nos autos farta documentação que caracteriza o notório conhecimento e experiência da empresa a ser contratada, decorrentes de estudos e trabalhos anteriores na área da engenharia.

Da fundamentação legal

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21

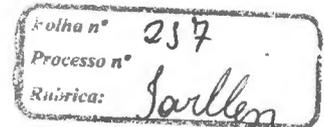
Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, III, letra “a”, “c”, “d”, da referida lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica inexigível a saber:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

*especialização, vedada a
inexigibilidade para serviços de
publicidade e divulgação:(...)*

*a) Estudos técnicos,
planejamentos, projetos básicos
ou projetos executivos;*

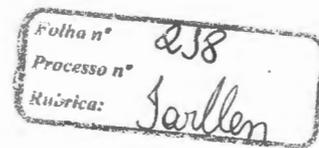
*c) assessorias ou consultorias
técnicas e auditorias financeiras
ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou
gerenciamento de obras ou
serviços;*

Assim, observa-se, portanto, que o processo de Inexigibilidade cumpriu todas as exigências legais.

Do repasse financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 03/2025, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 72, Inciso IV da Lei de Licitações, c/c art. 16 Inciso II, da Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Da Habilitação do Prestador de Serviço:

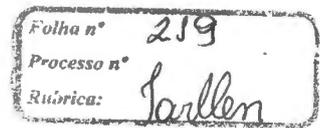
A empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO “LINE PROJECT ENGENHARIA”** inscrito no CNPJ: 41.319.557/0001-77, situada na Sede à Rua Abrão Valadares, Bairro Nova Filadélfia, CEP: 77.795-000, Filadélfia-TO, apresentou toda a documentação exigida no art. 62 da norma vigente, sendo ela: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira além do preço, sendo que o mesmo subsidiou e motivou a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade. E, não menos importante, a confiabilidade da empresa.

Da conclusão:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e a licitude em todo o cenário processual, esse controle interno emite parecer opinativo favorável ao prosseguimento do referido processo, concordando com sua posterior execução, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que para execução do objeto deverá ser pago mensalmente à contratada o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa quanto seus profissionais demonstraram expertise na área objeto da intenção, preenchendo dessa forma os requisitos da Lei, isto é a comprovação da notória especialização, que por si só configura um serviço que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se o ponto de vista jurídico-formal, pois, tais pressupostos foram analisados pela assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

jurídica a qual atestou que a pretensão é legal. Pois, cumpriu o estabelecido no artigo **74, inciso III, letra “a”, “c” e “d” da 14.133/2021**, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Por fim, este controle interno segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação CPL e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Carolina/MA, 24 de janeiro de 2025

Hélio Pereira da Silva

Controlador Interno do Município de Carolina/MA

Portaria 018/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 220
Processo n°
Rubrica: *Jayme*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

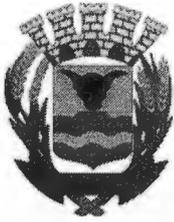
Art. 1º. Nomear o Senhor, **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 837.803.863-72, CRC/MA 01458/0-3, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral** do município de Carolina, Maranhão, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

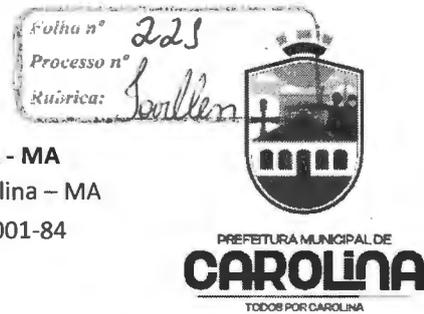
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Processo Administrativo nº 03/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação da empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO “LINE PROJECT ENGENHARIA”**, para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - Ma.

c) Pelo valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.02.11.04.722.0002.2062

Ficha: 887

Fonte: 1.500.00000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 27 de janeiro de 2025.

Sérgio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ofício nº 222
Processo nº
Assinatura: *Sardlem*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CONTRATO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**, COM A EMPRESA **R Y G DE CASTRO RIBEIRO "LINE PROJECT ENGENHARIA"**, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O Município de CAROLINA - MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com sede na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o Sr. **Sergio da Silva Ferreira**, brasileiro, portador do R.G nº 4319607, e inscrito no CPF/MF n.º 002.713.951-41, e do outro lado a empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO "LINE PROJECT ENGENHARIA"**, inscrito no CNPJ/MF: 41.319.557/0001-77, com sede à Rua Abrão Valadares, Bairro Nova Filadélfia, CEP: 77.795-000, Filadélfia - TO, representada por Roberson Yuri Guimarães de Castro Ribeiro, inscrito no CPF: 042.470.371-88, e RG: 671970 SSP TO, residente e domiciliado na Rua Abrão Valadares, Bairro Nova Filadélfia, CEP: 77.795-0000, Filadélfia - TO, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA.**

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento no art.74, inciso III, C, da lei Federal nº 14.133/21.

3 - DO VALOR/SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.



ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - Ma.	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

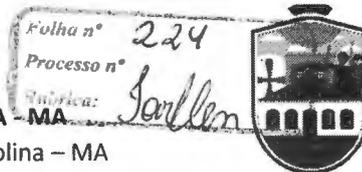
- 5.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);
- 5.2. O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.
- 5.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação;
- 5.5. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 – DA EXECUÇÃO

- 6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;
- 6.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede desta Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

7.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

7.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

7.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

7.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

7.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

7.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

7.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

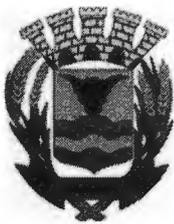
8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;



- 8.4.** Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 9.1.2.** Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.4.** Multa compensatória:
- 9.1.4.1.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 9.1.4.2.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 9.1.4.3.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.1.4.4.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.
- 9.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

9.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.5.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

9.1.5.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.5.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.5.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

9.1.5.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina – MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

9.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

9.1.6.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

9.1.6.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.6.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.6.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:



- 9.7.2.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.3.** Pagamento da multa.
- 9.7.4.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 9.7.5.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 9.7.6.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 9.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).
- 9.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.
- 9.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.
- 9.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



9.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

12 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

13.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 2.02.11.04.722.0002.2062, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.500.000, Ficha: 887.

15 – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 229
Processo n°
Rubrica: *Carllen*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, 27 de janeiro de 2025.

Sergio da S Ferreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA - MA

CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84
Sergio da Silva Ferreira
CPF/MF n.º 002.713.951-41
Contratante

Roberson Yuric de Castro Ribeiro
LINE PROJECT ENGENHARIA
CNPJ/MF: 41.319.557/0001-77
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: b1eb12dd65bb16d8a9c205ddcb0f889

Código identificador: 6c9f077272eeae4187cfef0025b31b66

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 02/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: MM CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.317.931/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA AOS ORDENADORES DE DESPESA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025
VIGÊNCIA: 10/01/2025 à 31/12/2025

DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.04.122.0002.2073	3.3.90.39	1.501.00000	097

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 22eb2c5a57576761bd080a92c4763768

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 03/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: RY G DE CASTRO RIBEIRO "LINE PROJECT ENGENHARIA".
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ACESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUANDO O MESMO FOR PROJETO DE OBRA COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025
VIGÊNCIA: 27/01/2025 à 31/12/2025

DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.11.04.722.0002.2062	3.3.90.39	1.500.00000	887

Carolina - MA, 27 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - SEC. MUN.
TURISMO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. CONTRATO Nº 002/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato Administrativo nº 002/2021-SEC. MUN. TURISMO que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua do Comércio, s/nº, bairro Centro, sede do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, através da Secretaria Municipal de Turismo, oriunda da **Dispensa de Licitação nº 015/2021. ONDE SE LÊ: "Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de fevereiro de 2025.", LEIA-SE: "Centro Novo do Maranhão/MA, 31 de janeiro de 2025."** PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM - SEGUNDA-FEIRA, 03 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO 3533, PÁGINAS 25 E 26/160. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: b66767f32d6f32700854826d668df5b0

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a A. A. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.633.978/0001-44, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 94. Centro. Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65299-000. **BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 100.738,95 (CEM MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 00 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **FONTE DO RECURSO:** 1.500.0-001 001 1.500. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **ALEXSANDRO AROUCHA FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 929.329.243-20 e do RG nº 000101762298-9 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025.****

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 8ebc6df12855988ca862733967070b3a

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025-SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025-SEMUS. PARTES: SECRETARIA

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: b3b6e177aff4f5ce74d752931266ed8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objetivo: Contratação da empresa **MM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.317.931/0001-30**, para contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA e demais Secretarias.

c) Pelo valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.04.122.0002.2073
Ficha: 097
Fonte: 1.501.00000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 3716a6dd9bbda8724e861431d3358e50

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação da empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO "LINE PROJECT ENGENHARIA"**, especializada em serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos quando o mesmo for projeto de obra com recurso próprio do município, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - MA.

c) Pelo valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.02.11.04.722.0002.2062
Ficha: 887
Fonte: 1.500.00000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 27 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8f335cf0eee7a46167f0fd4e32ad5e2f

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

O Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação do escritório de contabilidade **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.877.439/0001-58**, para contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos Fundos Municipais.

c) Pelo valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a **Secretaria municipal de Administração**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a **Secretaria municipal de Educação**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o **Fundo municipal de Saúde**; e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o **Desenvolvimento Social**.

RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO

O Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021, torna pública a retificação da Autorização e Ratificação da Contratação firmada entre este órgão e a empresa R Y G de Castro Ribeiro "LINE PROJECT", inscrito no CNPJ/MF: 41.319.557/0001-77, referente ao Processo Administrativo nº03/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, na data de 04 de fevereiro de 2025.

Onde se lê, na alínea b:

"b) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUANDO O MESMO FOR PROJETO DE OBRA COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA."

Leia-se:

"b) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA."

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Carolina - MA, 26 de fevereiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: cb76746f258d75269e56314057854616

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021, torna pública a retificação da extrato de contrato firmado entre este órgão e a empresa R Y G de Castro Ribeiro "LINE PROJECT", inscrito no CNPJ/MF: 41.319.557/0001-77, referente ao Processo Administrativo nº03/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, na data de 04 de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

"OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUANDO O MESMO FOR PROJETO DE OBRA COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, DESTINADO A SUPRIR AS

NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA."

Leia-se:

Folha nº 233
Processo nº
Rubrica: Sergio

"OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA-MA."

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Carolina - MA, 26 de fevereiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 21c82093fd181eb4b92a3513715bb9c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECRETO Nº 12/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 12/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE CARNAVAL DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67, III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as festividades carnavalescas do ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. É facultativa a frequência dos servidores públicos municipais de Cedral nos dias 03, 04, 05 de março de 2025, exceto daqueles incumbidos do desempenho de serviços essenciais como coleta de lixo, serviços de saúde e outros determinados pela Administração Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: a2ac6bc5031b6bf3c7138842f09c044

ERRATA - PORTARIA Nº 022, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA - PORTARIA Nº 022, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.